



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

RESPOSTA À DILIGÊNCIA 01

CONCORRÊNCIA Nº. 41/2025

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES**

**Diretoria de Projetos de Obras
Rodoviárias - DPJ**

EMPRESAS:

**SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA
NOVA ENGENHARIA SA**



**CONSÓRCIO
SOLUÇÃO
DPJ**

Brasília/DF, 17 de julho de 2025.

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA.

Concorrência Pública nº 41/2025

Contratação nº 112676

Processo nº 202500005005135

Ref.: Resposta à Diligência 01 - Concorrência nº 041/2025

Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ**, regularmente constituído pelas empresas **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.296/0001-33 (empresa líder), e **NOVA ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.103.625/0001-69, vem, com o devido respeito, por meio deste expediente, apresentar resposta à **Diligência nº 01**, referente à Concorrência Pública em epígrafe.

Em atenção à solicitação exarada por essa ilustre Comissão de Licitação, no que tange à necessidade de complementação documental, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Instrumentos de Constituição do Consórcio

Conforme requerido, procede-se à apresentação das cópias dos instrumentos de constituição do consórcio, conforme documentos anexos.

2. Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 0720200000471

Relativamente à **Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 0720200000471**, emitida pelo CREA/DF em nome da empresa SIMEMP, consorciada integrante, informa-se que o contrato correlato à mencionada CAT não possui numeração formal. Não obstante, com o escopo de atender integralmente à diligência, encaminha-se, em anexo, **cópia da respectiva minuta contratual**, para fins de comprovação do vínculo contratual.

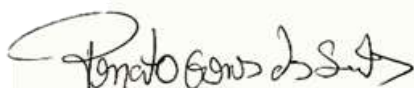
Ressalte-se que o ente contratante, o **Instituto Brasil Logística – IBL**, trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, razão pela qual não está sujeito à emissão de nota de empenho, o que afasta, neste caso concreto, a aplicabilidade de tal exigência.

Dessa forma, com vistas a sanar eventual omissão e cumprir integralmente o

requerido editalício, o Consórcio Solução DPJ apresenta, por meio deste instrumento, **documentação complementar suficiente à identificação e à vinculação da referida CAT ao respectivo instrumento contratual**, em estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do contraditório.

Sendo o que nos cabia para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ

RENATO GOMES DOS SANTOS

Representante Legal do Consórcio

CPF nº 014.690.077-46



ANEXOS

Instrumento Contratual referente à CAT 0720200000471 CREA-DF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DPJ, DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA



CONCORRÊNCIA Nº. 41/2025

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL, inscrito no CNPJ de número 23.791.003/0001-96, com sede no SAUS, quadra 01, bloco J, Edifício Clésio Andrade, sala 603, Brasília/DF, CEP 70.070-944, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Clythio Backx Van Buggenhout**, brasileiro, casado, Engenheiro Naval, portador da cédula de identidade de n.º 6.576.970, expedida pela SSP/PA, portador do CPF de número 434.232.567-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SHN Quadra 01, Bloco D, Sala 1205, CEP 70701-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.237.296/0001-33, neste ato devidamente representada por seu representante legal Sr. Renato Gomes dos Santos.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de consultoria consistente no desenvolvimento de estudos, programas, projeções e proposições na área rodoviária, tendo o seguinte escopo:

- a) Análise crítica dos atuais modelos de regulação do governo federal, assim como das agências vinculadas ao ministério da infraestrutura, inerentes às atividades do setor rodoviário;
- b) Propostas para alteração dos modelos regulatórios existentes e/ou criação de novos programas de governo, inerentes à regulação na área de transporte Rodoviário;
- c) Proposta de estrutura de trabalho do IBL associado às câmaras temáticas da FRENLOGI;
- d) PLOA 2020 - Análise e proposições técnicas do setor rodoviário federal.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO.

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros,

00

estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providencias de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto com a assessoria.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7ª – A título de pagamento pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, na seguinte forma:

- a) 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada, iniciando-se a primeira trinta dias após a assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, condicionados ao recebimento da Nota Fiscal de Serviços e relatório das atividades do mês pormenorizado.

60

Parágrafo primeiro – Considerando que a presente contratação se dá em razão do convênio celebrado entre a Confederação Nacional do Transporte - CNT e a **CONTRATANTE**, os pagamentos acima descritos ficarão condicionados ao repasse dos valores do convênio em comento, assim como ocorrendo seu inadimplemento a **CONTRATADA** somente receberá os valores das respectivas faturas quando sanado o inadimplemento do citado convênio, assim como não serão devidos a mesma qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo segundo – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 07 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

VI – DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORAL E INTELECTUAL.

9ª – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela **CONTRATADA** e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a **CONTRATANTE**, que desta forma poderá comercializá-los ou cede-los, a qualquer título, a seus clientes.

Parágrafo Único – Se a **CONTRATADA** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e devidamente registrado pela



mesma perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, não se aplicará esta cláusula.

10ª - Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9.610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional à **CONTRATADA** durante não só prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11ª – O desenvolvimento das obras ou produtos pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, deverá ocorrer em caráter exclusivo à **CONTRATANTE** que será a única a explorá-los comercialmente durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Para fins do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

VII – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12ª O presente contrato vigorará por pelo prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos.

13ª Considerando que a presente contratação se dá em razão do convênio celebrado entre a Confederação Nacional do Transporte - CNT e a **CONTRATANTE**, o presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Caso ocorra o cancelamento do convenio acima mencionado. Nessa hipótese a ora **CONTRATADA** receberá tão somente os valores das parcelas inerentes ao período anterior ao cancelamento do convenio em questão, não sendo



devidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos das parcelas futuras mencionadas no presente instrumento;

- b) Caso a CNT não repasse os valores conveniados com a **CONTRATANTE** no convenio acima mencionado;
- c) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- d) Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- e) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa ou qualquer outra penalidade, assim como os valores devidos à **CONTRATADA** seguirão a quantidade de parcelas percebidas pela contratante, relativo ao convênio acima mencionado, ou seja, o valor do presente instrumento sofrerá alteração automática e passará a ser o somatório das parcelas anteriores à rescisão do convênio em questão.

14ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

VIII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

15ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE**, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se



fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos produtos.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

16ª – Dos valores da remuneração por ventura devida à **CONTRATADA** serão descontados todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, assim como fica expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: - A celebração do presente instrumento não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Segundo: - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato na forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

X – FORO DO CONTRATO.

62

17ª – As partes elegem o foro de Brasília/DF, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2019.

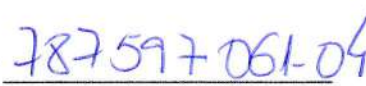


INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA – IBL
(Contratante)



SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA
(Contratada)

Testemunhas:

1ª)  CPF n.º 

2ª) _____ CPF n.º _____



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720200000471

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **DIEGLES SIMOES DE TOLEDO PEREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DIEGLES SIMOES DE TOLEDO PEREIRA** RNP: **1403400903** Registro: **85665/D-MG**

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Número da ART: **0720190088747**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**.. Registrada em: **26/12/2019**Baixada em: **18/03/2020**
Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....
Empresa contratada: **13037 -..SIMEMP SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA**.....

Contratante: **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL**.....

CPF/CNPJ: **23.791.003/0001-96**

SAUS Quadra 1 Bloco J..... Número: S/N....

Bairro: **Asa Sul**.....

CEP: **70070-944**

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **SALA 603 EDIFÍCIO CLÉSIO ANDRADE**

E-Mail: **institutobrasillogistica@gmail.com**

Fone: **(61....)32261841**....

Contrato:

Celebrado em: **01/10/2019**

Valor R\$: **60.000,00**.....

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **SHN Quadra 1 Bloco D**.....

Número: **s/n**....

Bairro: **Asa Norte**.....

CEP: **70701-040**.....

Cidade: **Brasília**..... UF: **DF**

Complemento: **ed. Fusion Sala comercial 1205**

Data de Início: **01/10/2019**

Conclusão efetiva: **03/02/2020**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário: **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - IBL**.....

CPF/CNPJ: **23.791.003/0001-96**

E-Mail: **institutobrasillogistica@gmail.com**

Fone: **(61....) 32261841**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Assessoria** Análise Rodovias , 1,0000 unidade;**2 - Consultoria** Estudo PROPOSTA DE MODELOS REGULATÓRIOS , 1,0000 unidade;**3 - Consultoria** Estudo ANÁLISE E PROPOSIÇÃO TÉCNICA DO SETOR RODOVIÁRIO , 1,0000 unidade;**4 - Consultoria** Estudo ANÁLISE CRÍTICA DOS MODELOS DE REGULAÇÃO , 1,0000 unidade;**5 - Consultoria** Estudo PROPOSTA DE ESTRUTURA DE TRABALHO , 1,0000 unidade;**6 - Coordenação** Estudo PROPOSTA DE MODELOS REGULATÓRIOS , 1,0000 unidade;**7 - Coordenação** Estudo ANÁLISE E PROPOSIÇÃO TÉCNICA DO SETOR RODOVIÁRIO , 1,0000 unidade;**8 - Coordenação** Estudo ANÁLISE CRÍTICA DOS MODELOS DE REGULAÇÃO , 1,0000 unidade;**9 - Coordenação** Estudo PROPOSTA DE ESTRUTURA DE TRABALHO , 1,0000 unidade;**10 - Gestão** Estudo PROPOSTA MODELOS REGULATÓRIOS , 1,0000 unidade;**11 - Gestão** Estudo ANÁLISE E PROPOSIÇÃO TÉCNICA DO SETOR RODOVIÁRIO , 1,0000 unidade;**12 - Gestão** Estudo ANÁLISE CRÍTICA DOS MODELOS DE REGULAÇÃO , 1,0000 unidade;**13 - Gestão** Estudo PROPOSTA DE ESTUDO DE TRABALHO , 1,0000 unidade;

Observações

RESPONSÁVEL TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PROGRAMAS, PROJEÇÕES E PROPOSIÇÕES NA ÁREA RODOVIÁRIA. ANÁLISE CRÍTICA DOS ATUAIS MODELOS DE REGULAÇÃO, PROPOSTAS P/ALTERAÇÃO DE MODELOS REGULATÓRIOS EXISTENTES, PROPOSTA DE ESTRUTURA DE TRABALHO E ANÁLISE E PROPOSIÇÕES TÉCNICAS DO SETOR RODOVIÁRIO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME PARECER DE 16/04/2020 DA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 203845/2020. ATESTADO FOI OBJETO DE LAUDO TÉCNICO, CONFORME O ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO Nº 1025/2009, DO CONFEA. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, PARA O PERÍODO DE 01/10/2019 A 03/02/2020, SOMENTE PARA OS SERVIÇOS CONSTANTES NA ART E NO ATESTADO QUE SEJAM CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DE ACORDO COM ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 105940 a 105944, o atestado contendo <5> página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720200000471

Data: **28/04/2020** Hora: **13:43:00**

Código de Controle: **NFJBVEV**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas. A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-DF (www.creadf.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-010
Tel: (61) 3961-2800 Fax: E-mail: informacao@creadf.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA**, com sede no SHN Qd. 01 Bloco "D", Conjunto "A", Sala 1205 - Asa Norte-Brasília/DF – CEP 70.701-040, inscrita sob o CNPJ 09.237.296/0001-33, executou a contento, por meio do contrato lavrado em 01/10/2019, com duração de 4 meses e valor de R\$ 60.000,00, os Serviços Especializados na Área de Consultoria para Desenvolvimento de Estudos, Programas, Projeções e Proposições na Área Rodoviária, compreendendo os serviços classificados nas alíneas descritas a seguir:

- a) Análise crítica dos atuais modelos de regulação do governo federal, assim como das agências vinculadas ao ministério da infraestrutura, inerentes às atividades do setor rodoviário;
- b) Propostas para alteração dos modelos regulatórios existentes e/ou criação de novos programas de governo, inerentes a regulação na área de transporte Rodoviário;
- c) Proposta de estrutura de trabalho do IBL associado às câmaras temáticas da FRENLOGI;
- d) PLOA 2020 - Análise e proposições técnicas do setor rodoviário federal.

EQUIPE TÉCNICA

PROFISSIONAL	REGISTRO	ART DO SERVIÇO
Responsáveis Técnicos		
Renato Gomes dos Santos Especialista em Transporte / Geoprocessamento	CRA nº 399 / TPD – DF	-----/-----
Diegles Simões de Foledo Pereira Engenheiro Civil Mestre em ciências dos Materiais Gerente de projetos e supervisão	CREA nº 85665 / D – MG	0720190088747
Coordenadores		
Fernanda Magalhães de Sousa Marques Engenheira Civil Certificação PMP (Project management professional) – Certificada pelo PMI Especialista em gerenciamento de projetos	CREA nº 23693 / D – DF	0720190089072
Dean Bezerra de Melo Engenheiro Civil	CREA nº 22551 / D – DF	0720190089087

Marco Antônio Jussiani Puhle Engenheiro Civil	CREA nº 22107 / D – DF	0720190089874
---	---------------------------	---------------

DETALHAMENTO DOS TRABALHOS EXECUTADOS

Os Serviços foram conduzidos observando as boas práticas de mercado, onde inicialmente foi idealizado o planejamento de todas as ações, contemplando o Gerenciamento e o Acompanhamento dos trabalhos, por meio de adoção de Metodologia de Gestão do Projeto conforme os padrões do PMI, incluindo a elaboração de um Plano de Trabalho, reportes e acompanhamentos sistemáticos quanto a evolução do projeto e entregas dos produtos.

No relatório consolidado foi apresentado a estratégia utilizada nos trabalhos as boas práticas do PMBoK (Project Management Body of Knowledge).

A elaboração do Plano e gestão das atividades foram realizadas por um Engenheiro com experiência em infraestrutura rodoviária e especializado com a certificação PMP®.

O trabalho foi desenvolvimento e entregue em 05 (cinco) produtos intermediários, divididos em 04 Relatórios Mensais e 01 Relatório Consolidado, compreendendo o atendimento dos objetivos previstos no escopo do contrato, detalhados a seguir:

- 1) Objetivos apresentados nas alíneas (a) Análise crítica dos atuais modelos de regulação do governo federal, assim como das agências vinculadas ao ministério da infraestrutura, inerentes às atividades do setor rodoviário e (b) Propostas para alteração dos modelos regulatórios existentes e/ou criação de novos programas de governo, inerentes a regulação na área de transporte Rodoviário.

Objeto de Estudo

- a) Avaliação das alternativas e soluções possíveis frente aos problemas enfrentados pelos contratos de concessão rodoviária licitados pela 3ª. Etapa do programa de Concessões Rodoviárias da ANTT
- b) Projeto de Lei nº 7.063/2017, que muda o marco regulatório de Parcerias Público-Privadas (PPPs), de concessões e de fundos de investimento em infraestrutura;
- c) Projeto de Lei nº 7.227/2017, altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação Estando ainda em análise no congresso;
- d) Decreto 10.157/2019 e Resolução Nº 71 DO PPI, que dispõe sobre a Instituição da Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros;
- e) Concessão da Rodovias Presidente Dutra BR-116 (Rio – São Paulo), extensão de 402 km de rodovias – Riscos x Oportunidades.

Produtos Entregues

- a) Verificação e análise crítica independente dos atuais modelos de concessão e contratos de serviços sob concessão;
- b) Análise de indicadores de transportes e proposições de ações corretivas e preventivas;
- c) Matriz de Risco das Alternativas de Soluções da 3ª. Etapa de Concessões Rodoviárias em conformidade com as diretrizes do PMI;
- d) Proposição para ajustes no modelo de concessão apresentado para a Rodovia Presidente Dutra (BR116 - Trecho Rio-São Paulo).

Metodologia de trabalho

Nestas etapas, a empresa realizou trabalho de consultoria, atuando como um verificador independente dos modelos regulação do governo federal, incluindo análise de macroindicadores, indicadores estratégicos e indicadores gerenciais no que tange às etapas de gestão de empresas prestadoras de serviços sob concessão rodoviária, críticas a modelagens de concessão, processos de aquisição e gestão de procedimentos de controles e operacionais.

Para facilitar a comparação entre as alternativas de solução, foi realizado o mapeamento e elaborada uma Matriz de Risco, em conformidade com as diretrizes do PMI, para análise e gestão dos riscos, deriva da tabela de comparação entre as alternativas de solução elaborada pela ANTT, onde são demonstradas na perspectiva dos riscos o processo de identificação desses, bem como suas causas, de acordo com os escopos e respectivas especificações executivas.

- 2) Objetivos apresentado na alínea (c) Proposta de estrutura de trabalho do IBL associado às câmaras temáticas da FRENLOG;

Produtos Entregues

- a) Programa de integração com a FRENLOGI;
- b) Fluxo de Processos para Elaboração e Implantação da Carteira de Projetos;
- c) Análise de Risco e Gestão de Risco para composição da Carteira de Projetos, contemplando o desenvolvimento da Matriz de Risco elaborada com base modelo COSO ERM - Enterprise Risk Management e conformidade com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU No. 01, de maio de 2016;
- d) Plano de trabalho com as ações estruturantes integradas a FRENLOGI;
- e) Proposta de Revisão da Estrutura Organizacional do IBL;
- f) Proposição de sala de situação e painéis gerenciais.

Metodologia de trabalho

A estrutura integrada do COSO foi adotada para o desenvolvimento da Matriz de Risco e elaborada tendo como base o Cubo do COSO, trazendo os objetivos, processo integrado de responsabilidade e os componentes do controle interno das Câmaras Temáticas (CT).

Para o desenvolvimento e aplicação da metodologia para implantação e elaboração da Gestão de Risco para composição da Carteira de Projetos foi considerada a vertente Estratégica, entre as categorias de objetivos classificadas pelo modelo COSO ERM - Enterprise Risk Management (Estratégico, Operacional, Comunicação e Conformidade), uma vez que se trata de estruturação e proposição de tomada de decisão.

Foram consideradas nos processos integrados as seguintes variáveis: ambiente interno, fixação dos objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, respostas aos riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento, distribuídos ao longo de todo o processo.

Do mesmo modo que foram observadas as orientações da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU No. 01, de maio de 2016, onde ficou estabelecido que compete às Câmaras Temáticas (CT) oferecer avaliações e assessoramento, ao nível hierárquico superior, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que comandos mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de cada tema.

- 3) Objetivos apresentados na alínea (d) PLOA 2020 - Análise e proposições técnicas do setor rodoviário federal;

Produtos Entregues

- a) Estudos das necessidades de suplementação orçamentaria;
- b) Proposta de Emendas a PAC 187/2019;

Metodologia de trabalho

Nesta etapa foram realizados estudos e análises orçamentários de investimentos em infraestrutura logística rodoviária nacional para o ano de 2020, incluindo as distribuições por frentes de trabalhos, modais e proposições de emendas necessárias.

Para a realização dos estudos sobre as condições da malha rodoviária foram utilizadas informações sobre as características estruturais, funcionais e operacionais da infraestrutura rodoviária com auxílio de dados públicos oriundos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

As equações de projeção de desempenho, constantes do Modelo HDM-4, foram utilizadas para determinação das condições dos pavimentos em um cenário de investimentos até 2022.



METODOLOGIA E FERRAMENTAS UTILIZADAS PELA EMPRESA



- a) PMBoK – “Project Management Body of Knowledge”;
- b) Metodologia COSO – The Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission;
- c) Metodologia do BSC Balanced Scorecard;
- d) BPM-CBOK;
- e) Microsoft Power BI;
- f) Microsoft Excel;
- g) Microsoft Project Server 2013;
- h) HDM-4

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.


João Augusto Cabral de Araújo
DIRETOR-EXECUTIVO
INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - CONTRATANTE



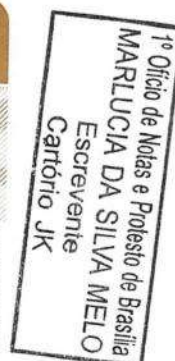
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - COMPLEMENTAR

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA**, com sede no SHN Qd. 01 Bloco "D", Conjunto "A", Sala 1205 - Asa Norte-Brasília/DF – CEP 70.701-040, inscrita sob o CNPJ 09.237.296/0001-33, executou a contento os Serviços Especializados na Área de Consultoria para Desenvolvimento de Estudos, Programas, Projeções e Proposições na Área Rodoviária, descritos no Atestado de Capacidade Técnica emitido em 20 de fevereiro de 2020, onde a abrangência dos Serviços limitam-se as atividades desenvolvidas e apresentadas de forma sintetizada no RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES, apresentado anexo, em caráter complementar.

Brasília, 14 de abril de 2020


João Augusto Cabral de Araújo

DIRETOR-EXECUTIVO
INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA - CONTRATANTE



**INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA**

SAUS Q1 Bloco J – Entradas 10 e 20 – Torre A – Edifício CNT, Sala 603
Brasília - Distrito Federal
CEP: 70.070-944
Telefone: (61) 3226-1841
E-mail: ibl@ibl.org.br



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES
Consultor/Colaborador: Simemp Serviços Técnicos e Obras LTDA
Data de Assinatura: 01/10/2019
Vigência do contrato: 04 meses (01/10/2019 a 31/01/2020)
Valor total do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Período consolidado: 01/10/2019 a 31/01/2020
Data de encaminhamento: 17/02/2020

Relatório IBL – Câmara Temática de Rodovias**RELATÓRIO CONSOLIDADO**

Tema - Consolidação das Atividades Desenvolvidas, por meio do atendimento aos objetivos da contratação descritos nas alíneas a seguir:

- a) Análise crítica dos atuais modelos de regulação do governo federal, assim como das agências vinculadas ao ministério da infraestrutura, inerentes às atividades do setor rodoviário;
- b) Propostas para alteração dos modelos regulatórios existentes e/ou criação de novos programas de governo, inerentes a regulação na área de transporte Rodoviário;
- c) Proposta de estrutura de trabalho do IBL associado às câmaras temáticas da FRENLOG;
- d) PLOA 2020 - Análise e proposições técnicas do setor rodoviário federal.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O IBL – Instituto Brasil Logística constitui-se como uma entidade privada sem fins lucrativos que oferece suporte técnico para a Frente Parlamentar Mista de Logística de Transporte e Armazenagem (Frenlog), que reúne senadores e deputados federais de diversos estados e partidos.

A presente contratação buscou fortalecer o Instituto em suas competências e atribuições, procurando junto ao mercado, a excelência em consultoria especializada para o aprimoramento dos processos e modelo de gestão das atividades e trabalhos relacionados entre o IBL e a FRENLOG, para a realização de análise crítica, independente, frente a legislação vigente acerca dos modelos de regulação apresentados pelo Governo Federal para o setor rodoviário, bem como, para o desenvolvimento de estudos para proposição novos Programas, inerentes a regulação na área de transporte rodoviário.

A Simemp Serviços Técnicos e Obras é uma empresa com mais de 10 anos de experiência em Gestão Pública e Engenharia Consultiva, composta por uma equipe técnica multidisciplinar, consolidando sua atuação em diferentes setores da infraestrutura de transporte.

ESTRUTURAÇÃO DOS TRABALHOS

Todo trabalho foi conduzido observando as boas práticas de mercado, no qual inicialmente foi idealizado o Planejamento das Ações, contemplando o Gerenciamento e o Acompanhamento dos trabalhos, por meio de adoção de Metodologia de Gestão do Projeto conforme os padrões do PMI, que inclui a elaboração de um Plano de Trabalho, reportes e acompanhamentos sistemáticos quanto a evolução do projeto e entregas dos produtos.

O plano apresentou toda a estratégia da equipe, desde a definição do escopo do projeto, fases e etapas do projeto em cronogramas, riscos envolvidos e fluxo de comunicações, incluindo as áreas de conhecimento de gerenciamento de escopo, custos, prazo, qualidade, recursos (humanos, infraestrutura, tecnológicos), contratos, integração, riscos e comunicação. O mesmo foi elaborado por meio da adoção das boas práticas do PMBoK (Project Management Body of Knowledge).

O projeto foi acompanhado sistematicamente com o objetivo de ajustes de curso do projeto e deliberações que se faziam necessárias.

Toda a elaboração do Plano e gestão das atividades foram realizadas por um Engenheiro habilitado, com experiência em infraestrutura rodoviária e especializado com a certificação PMP®.

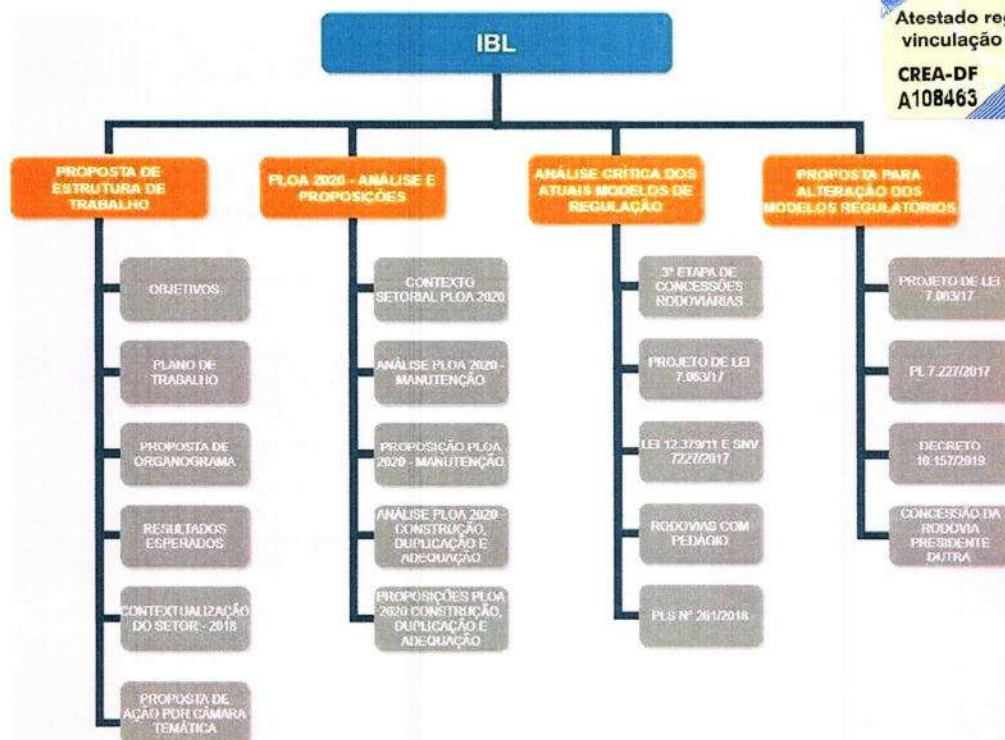


Figura 01 - Estrutura Analítica do Projeto - EAP

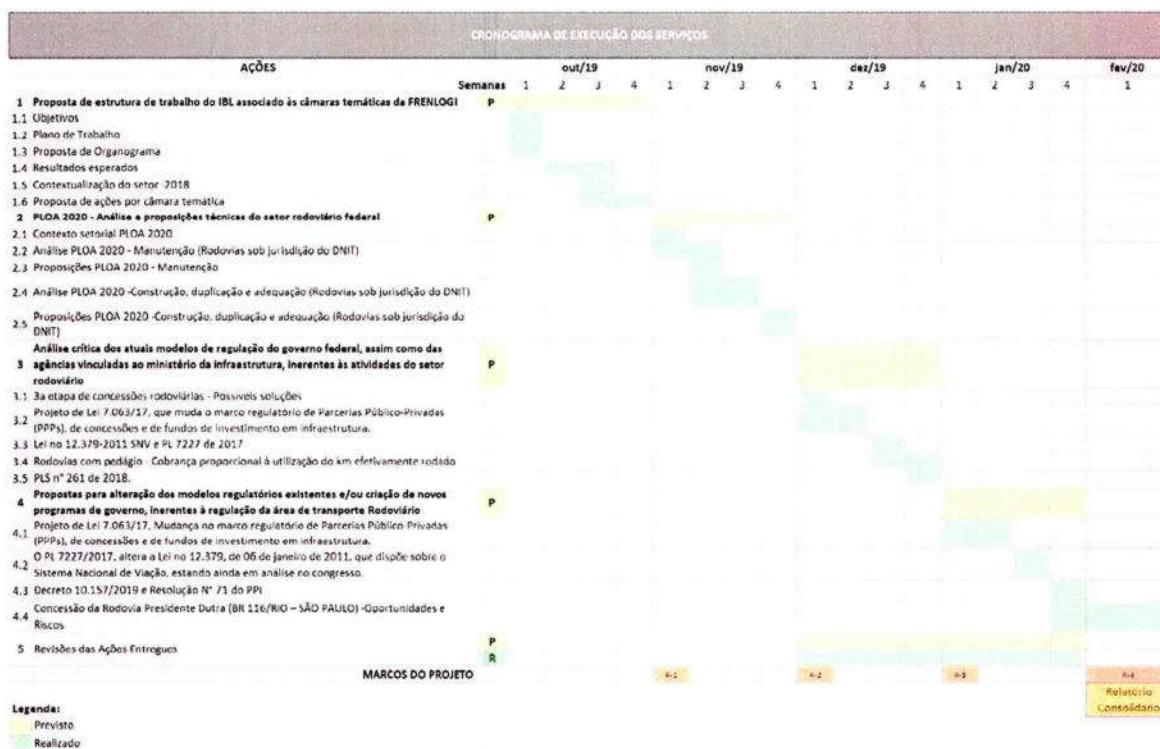


Figura 02 - Cronograma de Execução

ENTREGAS REALIZADAS

O trabalho foi desenvolvimento e entregue em 04 (quatro) produtos intermediários, divididos em relatórios mensais, compreendendo o atendimento dos objetivos previstos no escopo do contrato.

A seguir estão apresentados de forma consolidada as abordagens desenvolvidas pela consultoria:

- 1) **Objetivos apresentados nas alíneas (a) Análise crítica dos atuais modelos de regulação do governo federal, assim como das agências vinculadas ao ministério da infraestrutura, inerentes às atividades do setor rodoviário e (b) Propostas para alteração dos modelos regulatórios existentes e/ou criação de novos programas de governo, inerentes a regulação na área de transporte Rodoviário;**

Nestas etapas, a empresa realizou trabalho de consultoria, atuando como um verificador independente dos modelos regulação do governo federal, incluindo análise de macroindicadores, indicadores estratégicos e indicadores gerenciais no que tange às etapas de gestão de empresas prestadoras de serviços sob concessão rodoviária, críticas a modelagens de concessão, processos de aquisição e gestão de procedimentos de controles e operacionais. Entregas realizadas pelo relatório 03 (dezembro/2019) e relatório 04 (janeiro/2020).

Os estudos foram aplicados nos seguintes projetos:

- ✓ Avaliação das alternativas e soluções possíveis frente aos problemas enfrentados pelos contratos de concessão rodoviária licitados pela **3ª. Etapa de Concessões Rodoviárias**, compreendendo 07 (sete) contratos que totalizam **5.348,7 km** de rodovias.

Rodovia	Trecho	Extensão (km)
BR-040/DF/GO/MG (VIA 040)	Brasília/DF a Juiz de Fora/MG	936,8
BR-101/ES/BA (ECO101)	Da divisa RJ/ES até o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/BA)	475,9
BR-153/TO/GO (GALVÃO) Caducidade Declarada	Do entroncamento com a BR-060 em Anápolis/GO até o entroncamento com a TO-080 em Paraíso do Tocantins/TO, e de Paraíso do Tocantins/TO até Palmas/TO (TO-080)	624,8
BR-050/GO/MG (MGO RODOVIA)	Do entroncamento com a BR-040, em Cristalina/GO até a divisa MG/SP (município de Delta/MG)	436,6
BR-163/MT (CRO)	Da divisa MT/MS até o início da travessia urbana de Sinop/MT	850,9
BR-163/MS (MS VIA)	Trecho integralmente inserido no estado de Mato Grosso do Sul (início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná)	847,2
BR-060/153/262/DF/GO/MG (CONCEBRA)	Do entroncamento com a BR-251/DF até a divisa MG/SP para a BR-060/153 e do entroncamento com a BR-153/MG até o entroncamento com a BR-381/MG para a BR-262	1.176,5
TOTAL		5.348,7

Figura 03 – Quadro Resumo das Rodovias Concedidas na 3ª. Etapa de Concessões Rodoviárias

Para facilitar a comparação entre as alternativas de solução, foi realizado o mapeamento e elaborada uma Matriz de Risco para análise e gestão dos riscos, derivada da tabela de comparação entre as alternativas de solução desenvolvida pela ANTT, onde são demonstradas na perspectiva dos riscos o processo de identificação desses, bem como suas causas, de acordo com os escopos e respectivas especificações executivas. Neste sentido, os primeiros vetores considerados para a identificação dos riscos inerentes a escolha do caminho, são: as causas, o risco propriamente dito e os efeitos ou materialização deste.

MATRIZ DE RISCO							
TIPO DE RISCO	CAUSAS	RISCO	MATERIALIZAÇÃO (CUSTO)	MATERIALIZAÇÃO (PRAZO)	RESPOSTA AO RISCO	ESTRATÉGIA DA RESPOSTA	CATEGORIA DO RISCO
Legal	Previsão normativa: Lei nº 8.987/1995 Art. 27. Não atendimento a: - capacidade técnica; - idoneidade financeira; e - regularidade jurídica e fiscal	Caducidade	Nível tarifário alto, Prejuízo ao erário público (R\$ 430 mil/ano - 3ª etapa) e Oneração da capacidade administrativa	Descontinuidade (Tempo de transição de 4 e 5 anos)	Pagamento via OGU (Estimado em R\$ 5,8 bi para a 3ª Etapa)	Contingência	Ameaça
	Previsão normativa: Lei nº 13.448/2017 (pendente) Surgimento de novas condições contratuais e como novos contratados e incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas.	Relicitação	Nível tarifário alto e Oneração da capacidade administrativa	Continuidade em nível mínimo (Tempo de transição de 2 e 3 anos)	Pagamento pela futura concessão (estimado em mais de R\$ 5,8 bi para a 3ª Etapa)	Contingência	Ameaça
	Previsão normativa: Lei nº 8.987/1995 Lei nº 10.239/2001 e Resoluções ANTT nº 875/2004 e nº 1.187/2005 Surgimento de novas condições contratuais e como novos contratados e incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas.	Revisão contratual	Nível tarifário baixo e Oneração da capacidade administrativa	Continuidade	Novo contrato com duplicação obrigatória (cronograma priorizado)	Contingência	Ameaça

Figura 04 – Matriz de Risco das Alternativas de Soluções

Apontamentos Realizados:

A revisão dos contratos de concessão com a reprogramação das obras, melhor se encaixam ao interesse público, desde que, com o Estudo de Tráfego atualizado e com o cenário econômico vivenciado, mediante os ajustes contratuais correspondentes. A concessionária teria capacidade técnica e operacional para continuar à frente da concessão e os usuários seriam minimamente impactados, além de estar de acordo com a Resolução nº 1.187/2005 e a Resolução ANTT nº 5.172/2016, como também pelo Parecer nº 00371/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 13/01/2017, pelo Acórdão nº 2014/2008- TCU-Plenário.;

- ✓ **Projeto de Lei nº 7.063/2017**, que muda o marco regulatório de Parcerias Público-Privadas (PPPs), de concessões e de fundos de investimento em infraestrutura;

Apontamentos Realizados:

- O instrumento da devolução amigável de concessões com problemas financeiros é reforçado;
- Dificuldade de caducidade (rescisão unilateral) dos contratos pelas agências reguladoras;
- Permissão de reajustes automáticos das tarifas sem a necessidade de homologação dos órgãos reguladores, quando os valores forem baseados em “fórmulas matemáticas”;
- Autorização da “redução ou extinção” de multas e penalidades em caso de transferência do controle acionário;



- Compartilhamento de riscos nos contratos de concessão é importante;
 - Concessão simplificada – O Projeto está prevendo a criação de uma nova modalidade de concessão, que será feita de forma mais ágil a 'concessão simplificada', para projetos de parcerias de valor limitado a R\$ 100 milhões além de trabalhar com a dispensa: a definição de valor mínimo de outorga no caso de licitação pelo critério de maior pagamento de outorga; e o cálculo da tarifa de referência para a licitação no caso de licitação pelo critério de menor tarifa;
 - Modelo Híbrido
 - ❖ Outorga carimbada – Necessário prever investimentos do valor de outorga em obras públicas sem a destinação do valor anteriormente ao OGU, para o caso de Ferrovias pode burocratizar a destinação de recursos de investimentos cruzados, mas para Rodovias este item, com alguns ajustes, é de extrema importância;
 - ❖ Para o usuário geral o grande ganho seria a maior agilidade e na quantidade de obras que poderá advir desta nova lei, mas para o usuário de rodovias o ganho com a "Outorga carimbada" em que o dinheiro pago por uma concessão teria que ser obrigatoriamente usado em determinada obra resolve uma situação em que hoje o recurso vai direto para a união;
 - Tarifa diferenciada - No modelo proposto à tarifa diferenciada e por tipo de pista dupla ou simples, mas a opção mais justa seria também por região carente, em desenvolvimento e desenvolvida.
 - Desconto Básico de Tarifa - Desconto aplicado para usuários de cobrança automática, esse desconto tem que ser integral relativo ao ganho entre pagamento em dinheiro na praça e a utilização de tags.
 - Desconto de Usuário Frequente - DUF
 - ❖ Desconto aplicado aos usuários frequentes da rodovia, com decréscimo do valor cobrado a cada passagem;
 - ❖ Aplicado apenas as categorias de passeio, procurando compensar usuários com motivo trabalho e/ou estudo;
 - ❖ Esse desconto não pode estar associado à implantação de praças em trecho próximo das cidades, e deve ser estendido a veículos de carga de consumo (até três eixos).
- ✓ **Projeto de Lei nº 7.227/2017**, altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação Estando ainda em análise no congresso;

Apontamentos Realizados:



- O novo PL reintroduz a relação descritiva dos trechos, que foi suprimido na lei 12.379;
- Sugestão de análise por equipe multimodal, uma vez que o projeto engloba Rodovias, Ferrovias, Hidrovias e Aeroportos
- ✓ **Projeto de Lei nº 261/2018**, que dispõe sobre a exploração indireta, pela União, do transporte ferroviário em infra estruturas de propriedade privada; autoriza a autorregulação ferroviária; disciplina o trânsito e o transporte ferroviário; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 12.379, de 6 de janeiro de 2011;

Apontamentos Realizados:

- Possibilidade de expansão da malha ferroviária existente e a exploração do transporte ferroviário mediante a autorização:
 - Atualmente a exploração do transporte ferroviário só ocorre mediante concessões em ferrovias públicas (processo complexo envolvendo estudos, audiência pública, licitação, etc.), o PLS 261 permitirá a exploração por autorização em ferrovias privadas (processo simplificado) tornando mais atrativo o processo de formulação de parcerias com o setor privado já que haverá uma desburocratização para que estes interessados possam investir e construir ramais e ferrovias;
- Aproveitamento de trechos abandonados e/ou com baixa utilização:
 - Apesar de existirem aproximadamente 30 mil quilômetros de ferrovias, dados da Revista Ferroviária e ANTT apontam que o transporte regular ocorra em apenas um terço desta malha, logo existe uma extensão considerável de malha não utilizada, que com o advento do PLS 261 poderá ser utilizada por meio do regime de autorização que tornará estes trechos mais atrativos, através da cisão dos trechos atuais de concessões para futuras autorizações, por que para uma grande concessionária um determinado ramal pode não ser viável, mas associado com outros projetos pode se tornar viável para um privado;
- Centralização e harmonização da legislação sobre ferrovias e as questões de segurança do transporte:
 - O PL nº 261 traz referências técnicas e definições que envolvem a segurança e o transporte ferroviário (p.e. conceitos de tráfego mútuo, direito de passagem além da nomenclatura de ferrovias e acessos ferroviários) como forma de positivar normativos legais e infralegais existentes, dando segurança jurídica para os usuários, concessionários e futuros autorizatários e investidores no setor ferroviário;
- Criação da autorregulação ferroviária:



- O PL nº 261 permite a possibilidade de criação de entidades de autorregulação em que o próprio mercado promova a gestão e a coordenação do trânsito de pessoas e de mercadores pelas ferrovias de diferentes empresas ou operadores ferroviários, cabendo ao Poder Pública a atuação nos conflitos, seguindo exemplos de sucesso como o dos Estados Unidos onde a instituição da autorregulação trouxe ganhos de produtividade, melhores tarifas impactando em maior competitividade do modal ferroviário com outros modos de transporte e reduzindo o custo de frete nacional;
- Retomada de investimentos na indústria ferroviária nacional:
 - De forma geral, o novo marco legal ferroviário proposto pelo PL nº 261, criará um ambiente institucional favorável para retomada da indústria ferroviária nacional, promovendo a retomada de investimentos pelo setor privado já que hoje vivemos um momento de restrição fiscal-orçamentária. Nessa seara são muitas as possibilidades, como por exemplo, a retomada de investimentos em trens de passageiros que hoje se limita à Estrada de Ferro de Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM) ambas da Vale;

✓ **Decreto 10.157/2019 e Resolução Nº 71 DO PPI**, que dispõe sobre a Instituição da Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros;

Apontamentos Realizados:

- Os chamados fretamentos colaborativos irão avançar na prestação desse segmento de serviço público sem que esteja submetido a nenhum controle, nem mesmo de pagamento de impostos e atendimento às obrigações legais de ofertar as gratuidades para deficientes carentes, idosos e jovens carentes;
- Entrada de várias operadoras nos mercados de maior densidade causando o abandono dos mercados de classe social mais baixa e que depende exclusivamente deste tipo de transporte;
- Atuação predatória de linhas de grande curso que operam em superposição às de menor extensão, inclusive dos serviços intermunicipais, causando-lhes inviabilidade;
- Grande possibilidade de a oferta do serviço público de transportes à população ficar inviabilizada, pois com liberalidade plena da prestação, seguramente que nenhuma empresa fará os atendimentos de localidades remotas e de baixa demanda;
- Alta possibilidade de abandono dos serviços por empresas que não resistirão à concorrência predatória com a concentração de grandes empresas que resistirem aos ataques da concorrência;



- Por fim, indica-se a necessidade de acompanhamento e monitoramento para verificação das medidas alternativas a serem propostas ao governo Federal.

✓ **Projeto do Estudo da Nova Concessão da Rodovia Presidente Dutra BR-116 (trechos entre Rio – São Paulo) e BR 101 (trechos da Rio - Santos), totalizam 597,5 km de rodovias – Riscos x Oportunidades**

Análise do projeto disponível em:

<https://participantt.antt.gov.br/Site/AudienciaPublica/VisualizarAvisoAudienciaPublica.aspx?CodigoAudiencia=410>

Apontamentos Realizados:

- A Dutra é a rodovia mais importante do País, não faz sentido retirar o trecho na Baixada Fluminense, e colocá-lo na concessão da Rio-Teresópolis. A nova concessão da Dutra deve contemplar, no mínimo, o que é hoje, para garantir aos usuários um único sistema com tarifas, obras, prazos e condições igualitárias em todo o trecho RIO – SP;
- Redução do escopo da Rio-Santos, eliminando as custosas obras de duplicação entre Angra dos Reis e Ubatuba, devido ao baixo volume de tráfego nesse trecho. O governo informa que os investimentos custarão 30% do valor total a ser investido no sistema e gerarão apenas 5% da receita total prevista. O que significa que os usuários da Dutra, especialmente os caminhões, é que pagarão a conta. Sugestão de duplicação entre o entroncamento com a BR145 e Mangaratiba. No restante do trecho, deverão ser feitas ampliações de capacidade, com terceiras-faixas, onde o estudo de capacidade de tráfego apontar, para o horizonte da concessão dentro do conceito gatilho;
- Reinclusão do trecho ao longo da Baixada Fluminense na concessão da Dutra;
- Aplicar o valor de outorga em obras e não para o Tesouro Nacional – utilizar para adiantar a nova pista da serra das Araras, ou mesmo retirar a opção de outorga;
- Redução radical do prazo para conclusão da obra na Serra das Araras. Não há justificativa para uma obra de apenas 8km, por mais complexa que seja, demorar tanto tempo, média de 2 km por ano segundo o PER - Programa de Exploração da Rodovia que a ANTT publicou e apresenta em audiências públicas. A obra sequer inicia no atual governo, cujo mandato termina em 2022, já que a obra inicia em 2024 com previsão de término em 2029. Uma opção seria atrelar a cobrança na praça mais próxima ao término das obras ou ser iniciada imediatamente com um prazo de conclusão de três anos. Estando essa condição explicitada no edital, o valor total de oferta de outorga deverá ser reduzido significativamente, mas será uma forma de



garantir que esse recurso vá para agilização de obras estratégicas e não para o Tesouro;

- As pistas laterais devem ser contínuas e em todos os trechos da Baixada fluminense, vale do paraíba e região metropolitana de São Paulo. O projeto prevê apenas 40 km de pistas laterais e mesmo no novo projeto ainda há interrupções. Na percepção dos próprios usuários, para o atual contexto, a real necessidade duas vezes maior sem considerar projeções de demandas futuras, por exemplo, projeções até 2050. Os estudos apontam a necessidade de 160 km distribuídos ao longo da rodovia;
- Retirada da praça de pedágio em Barra Mansa, reincluindo a praça de Viúva graça;
- Reestudo do valor de desconto para utilização de TAGS, no projeto apresentado o desconto é de 5%, mas não apresenta os estudos sobre o assunto. Esse desconto pode ser mais benéfico para o usuário em caso de maior utilização do dispositivo;
- O Edital deverá prever as condições para a implantação do free-flow em toda a via, permitindo que os usuários paguem apenas pelo trecho percorrido, o que deverá garantir redução significativa do valor de pedágio, na medida que muitos mais pagarão, em relação ao que ocorre atualmente. Essa experiência será vital para ampliar essa dinâmica nas demais rodovias, levando à uma redução significativa de custo do pedágio/km percorrido;
- O DUF – Desconto para Usuário Frequente, deve ser estendido aos caminhões e não apenas aos carros de passeio. O DUF proposto é um benefício para os usuários que utilizam o eixo rodoviário para seus deslocamentos diários, com o desconto aplicado a ser assumido pelo Governo Federal, que pagará a concessionária o valor da tarifa integral. O que precisa ser revisto é a proporção do desconto a ser aplicado. Atualmente se o usuário passar pela mesma praça de pedágio 30 vezes no mês e no mesmo sentido, ele pagará um valor de tarifa final com um valor que representa o valor acumulado do trecho de cobertura de uma viagem de curta distância referencial. Exemplo: a tarifa na praça de Moreira César é de R\$ 15,20, mas se o usuário atender os requisitos do DUF ele passará a pagar na 30ª passagem e sucessivas/mês o valor de R\$ 0,91. A proposta é que a proporção do desconto seja revisto, com o valor mínimo a ser pago igual ao trecho de cobertura de uma viagem de curta distância referencial, ou seja, continuando no exemplo de Moreira César, o usuário ao atender os requisitos do DUF, passaria a pagar na 30ª passagem e sucessivas/sentido o valor de R\$ 4,50. Nesta situação ainda se mantém a justiça de pagamento da tarifa pelo trecho percorrido estimado, sem onerar em demasia a parcela devida à concessionária do Governo Federal. No EVTEA o impacto do DUF foi



avaliado sobre uma base amostral de perfil de viagens do usuário restrita e o impacto financeiro teve a adoção de parâmetros que aumentam os riscos financeiros do ativo, principalmente para o Governo Federal. A proposta é estender o DUF para as motocicletas e para os motoristas autônomos de caminhões de 2 e 3 eixos. A opção por motoristas autônomos de caminhões de 2 a 3 eixos, é que o perfil de viagens no eixo rodoviário em estudo, é de uso frequente da rodovia, em viagens de curta distância para a distribuição de bens nas regiões metropolitanas.

○ Sistema de atendimento ao usuário:

- ❖ Para a ambulância do tipo C: tempo de chegada ao local de atendimento não superior a 15 minutos em 90% das ocorrências mensais;
- ❖ Para a ambulância do tipo D: após o acionamento está deve ter um tempo de chegada ao local de atendimento não superior a 15 minutos em 90% das ocorrências mensais;
- ❖ Para guincho leve: tempo de chegada ao local de atendimento não superior a 15 minutos em 90% das ocorrências mensais;
- ❖ Para guincho pesado: tempo de chegada ao local de atendimento não superior a 40 minutos em 90% das ocorrências mensais;
- ❖ Considerações: O Parâmetro está adequado, porém, recomenda-se acrescentar um tempo máximo para os 10% restantes das ocorrências mensais e dessa forma definir meios para punir possíveis abusos que possam ser cometidos pela concessionária;
- ❖ Para as situações em que os parâmetros não atendem a expectativa da sociedade, o único meio legal que a ANTT possui para evitar abusos é a Resolução nº 4071 de 03/04/2013 / ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres (D.O.U. 24/07/2013), que define:
- ❖ Prazo máximo para restabelecer a Fluidez. VIII - Deixar de remover material da(s) faixa(s) de rolamento(s) ou acostamento(s) que obstrua ou comprometa a correta fluidez do tráfego no prazo de 6 (seis) horas a partir do evento que lhe deu origem;
- ❖ Porém 6 horas é muito tempo para aguardar serviço médico ou guincho, mas é exatamente isso que poderá ocorrer quando estabelece tempo médio em 90% das ocorrências mensais. É perfeitamente compreensível a necessidade de reduzir o OPEX para o serviço de atendimento ao usuário e assim reduzir as tarifas de pedágio, porém, tem que estabelecer formas para



evitar o abuso e garantir serviços de qualidade para a sociedade, pois, é exatamente na prestação do serviço que a sociedade consegue avaliar as vantagens do pagamento do pedágio;

- ❖ Proposta: acrescentar um tempo máximo para os 10% de até 50 ou 60 minutos.
- Postos de atendimento ao usuário e Bases: Deverá ser acrescida bases no início e final da serra das araras bem como uma base próxima do meio em ambas as pistas, e ainda painéis informativos de tráfego de forma maciça em toda a extensão da rodovia informado das condições de tráfego, de forma a evitar que os usuários fiquem “presos” em engarrafamentos por acidentes outros;
- Criação de bolsões de estacionamentos para veículos de carga no nas entradas das cidades de Rio, São Paulo, Volta Redonda e São José dos Campos;
- Aumento do número de paradas de descanso a cada 100 km, hoje estão previstas somente 2;
- Para a Dutra é importante definir Parâmetro de Disponibilidade da rodovia para o usuário, as rodovias de alto tráfego deve ter critérios de Disponibilidade, isso afeta diretamente no critério Conforto. A indisponibilidade está relacionada ao excesso de manutenção, as concessionárias não investem em um projeto robusto para garantir por longo prazo o parâmetro de desempenho do pavimento e consequentemente realizam muitas intervenções, causando desconforto em excesso, em função das excessivas intervenções de baixa capacidade resolutive. Assim, definindo um parâmetro de Disponibilidade entre 80 a 90% ao ano, reduz a janela de manutenção, consequentemente exigirá projetos mais robustos gerando:
 - ❖ Menos congestionamento;
 - ❖ Menos acidentes;
 - ❖ Maior conforto.
- Continuidade do sistema de informações por FM exclusiva e em toda em a extensão do trecho.

2) Objetivos apresentado na alínea (c) Proposta de estrutura de trabalho do IBL associado às câmaras temáticas da FRENLOG;

Nessa etapa a Contratada realizou estudos com projeções de demandas, indicadores gerais, mapeamento das necessidades de adequações processuais da IBL, estruturação gerencial e organizacional e proposição de novos modelos



processuais e de reestruturação organizacional. Entrega realizada pelo relatório 01 (outubro/2019).

Foram apresentadas propostas visando o fomento e desenvolvimento da infraestrutura logística em ação integrada entre IBL e FRENLOG (Frente Parlamentar Mista de Logística de Transportes e Armazenagem), que propõe a integração de setores e modais com o objetivo de atendimento às demandas futuras. Após a análise, sugerimos que os estudos e projeções sejam realizados com equipes especializadas e busquem informações relevantes do setor para apoiar a IBL no seu posicionamento futuro da IBL, e ainda, na proposição da carteira de projetos para o setor.

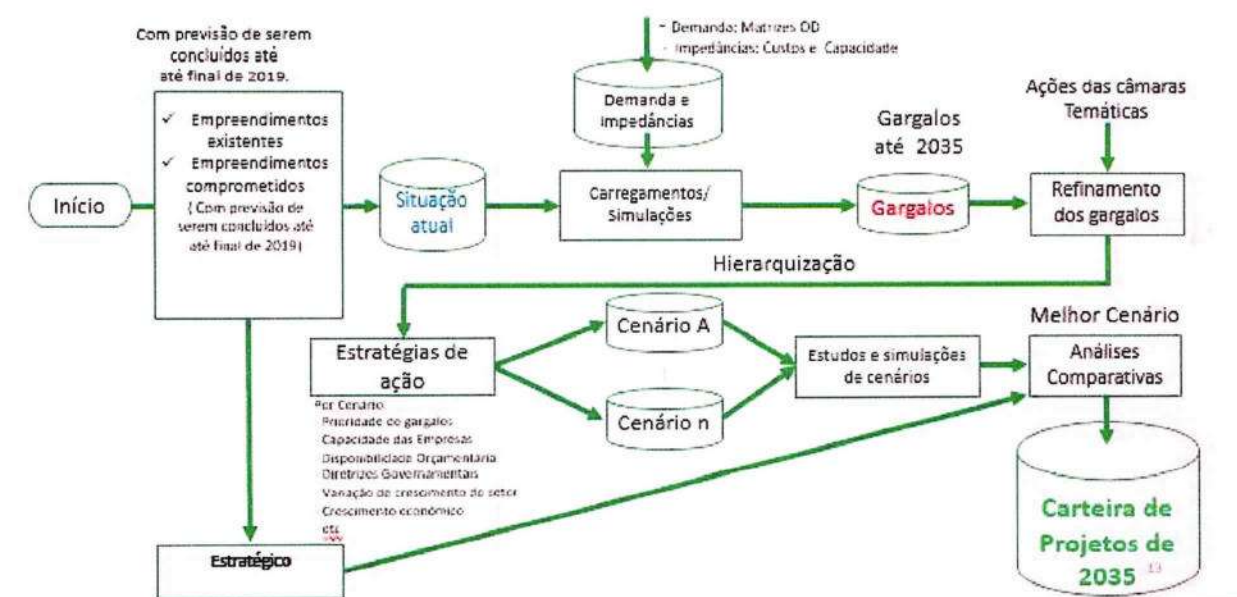


Figura 05 – Fluxo de Processos para Elaboração e Implantação da Carteira de Projetos

A estrutura integrada do COSO foi adotada para o desenvolvimento da Matriz de Risco e elaborada tendo como base o Cubo do COSO, trazendo os objetivos, processo integrado de responsabilidade e os componentes do controle interno das Câmaras Temáticas (CT).

Para o desenvolvimento e aplicação da metodologia para implantação e elaboração da Gestão de Risco para composição da Carteira de Projetos foi considerada a vertente Estratégica, entre as categorias de objetivos classificadas pelo modelo COSO ERM - *Enterprise Risk Management* (Estratégico, Operacional, Comunicação e Conformidade), uma vez que se trata de estruturação e proposição de tomada de decisão.

Foram consideradas nos processos integrados as seguintes variáveis: ambiente interno, fixação dos objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, respostas aos riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento, distribuídos ao longo de todo o processo.





Figura 06 – Cubo do COSO ERM (2007)

No momento da análise da situação atual, conforme a Metodologia para implantação e elaboração de Carteira de Projetos, os objetivos e identificação dos eventos de riscos vinculados aos gargalos foram fixados, assim, as Câmaras Temáticas (CT) poderão implementar um mecanismo de refinamento de forma a investir na mitigação dos riscos mais relevantes.

O gerenciar risco não significa necessariamente evitá-lo, pois na prática, o risco é um fato da vida corporativa, sendo que a forma como cada Câmara o trata é que vai determinar o alcance dos resultados.

A disposição em assumir risco é influenciada, de certa forma, pela cultura de cada Câmara Temática (CT), ressaltando-se a premissa de que há uma relação positiva entre o nível de exposição e o retorno alcançado, definindo a disposição a assumir riscos por cada setor temático. Cada frente deverá refletir quanto às seguintes questões – chaves:

- Quais riscos podem ser aceitos nas atuais circunstâncias?
- Quais riscos se admite incorrer, em novas iniciativas?
- Quais riscos se aceita incorrer para alcançar os objetivos fixados?

Em síntese, as Câmaras, ao avaliar os riscos, procuram identificar até que ponto os eventos previstos e imprevistos podem influenciar na realização de seus objetivos, levando em consideração a probabilidade e o impacto de sua ocorrência, resultando na hierarquização dos gargalos mapeados.

Dada a sua relevância nessa sistemática de avaliação, as estimativas de probabilidade e grau de impacto de riscos devem, prioritariamente, ser baseadas em dados de eventos passados observáveis, que fornecem uma base mais verificável, por ser mais objetiva do que as estimativas inteiramente subjetivas.

Outro aspecto importante a ser considerado é que a equipe técnica de cada frente deve instituir indicadores de desempenho, como forma de acompanhar se as metas estão sendo alcançadas, se os objetivos precisam ser revisados ou mesmo se ações corretivas são necessárias.

O resultado da hierarquização deve desenvolver estratégias de ação, de acordo com o pressuposto essencial que o ponto ideal entre o investimento realizado nos



controles internos e os benefícios que esses trazem depende, fundamentalmente, da adequação do processo de avaliação de riscos.

Conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU No. 01, de maio de 2016, à luz da metodologia COSO, compete às Câmaras Temáticas (CT) oferecer avaliações e assessoramento, ao nível hierárquico superior, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que comandos mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de cada tema.

Os controles internos propiciam atuar em conformidade com as leis e os regulamentos, bem como com as políticas, planos, regras e procedimentos internos, reduzir os riscos de danos à reputação em todos os níveis da estrutura organizacional, desde que a informação e comunicação fluam em todos os sentidos, por todos os seus componentes e estrutura inteira. Todos os participantes devem receber mensagem clara da alta administração sobre as responsabilidades de cada agente no que concerne aos controles internos de gestão.

A finalidade de fortalecer os processos atuais e ter aprimoramento contínuo é determinado, por meio de atividades de monitoramento ou avaliações independentes, ou por uma combinação dessas, se o gerenciamento de riscos atual continua eficaz.

O processo de proposição da reestruturação organizacional contou com a utilização de metodologias e ferramentas de mercado de BPMN (Business Process Modeler and Notation) a empresa realizou o mapeamento dos processos atuais (As Is), com os respectivos diagnósticos e posteriormente apresentados os Planos de reestruturação, redesenho dos processos com as ajustes processuais necessárias a estrutura da IBL (remodelagem), incluindo o novo mapa de processos (To Be), Cadeia de Valores, Organograma e Indicadores que devem ser utilizados para medição de eficácia dos processos.

Revisão da estrutura organizacional do IBL para fortalecer as Ações Estratégicas, de Fomento e Desenvolvimento para o setor de infraestrutura logística, transporte e armazenagem com associação entre o IBL e FRENLOG, consolidando em duas propostas:



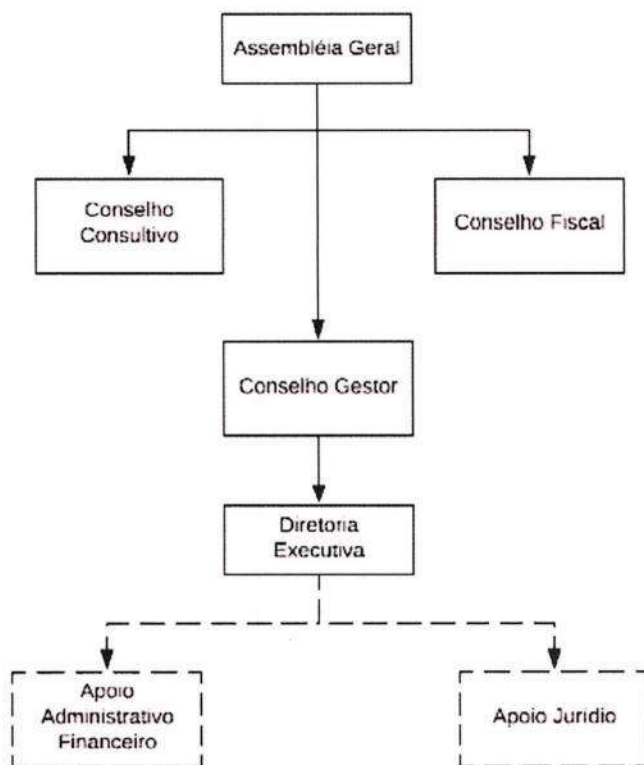


Figura 07 – Organograma Atual

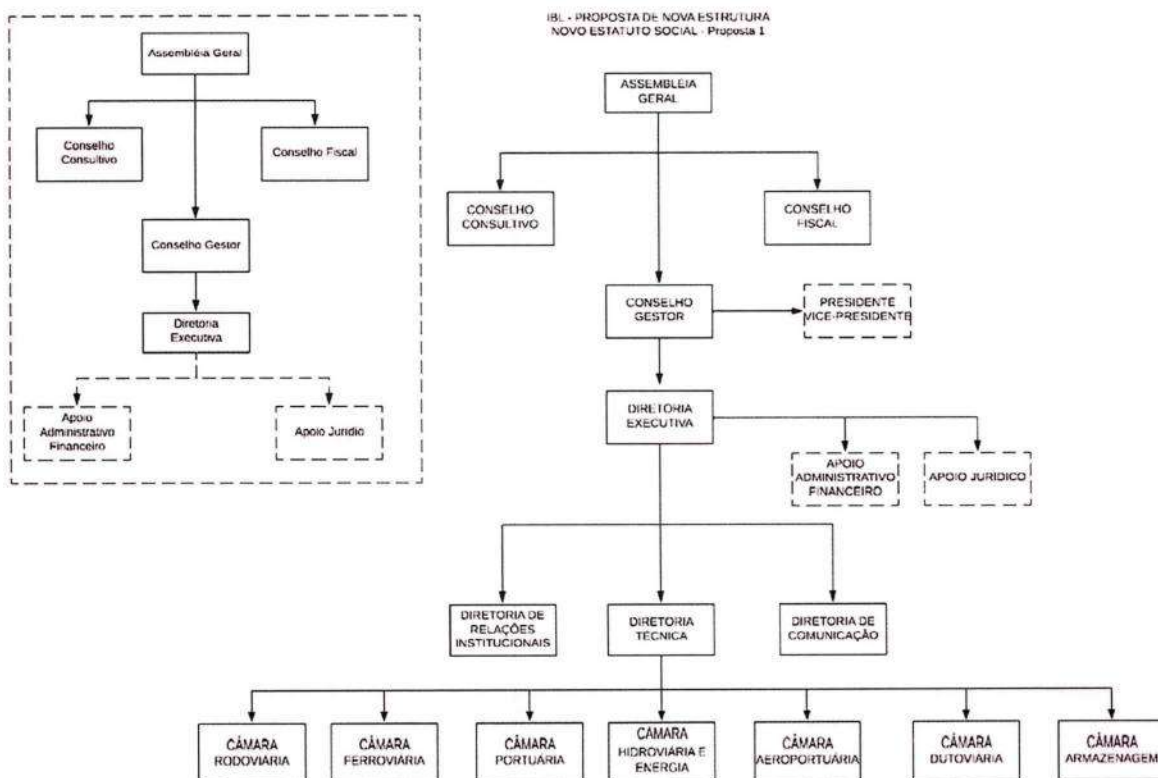
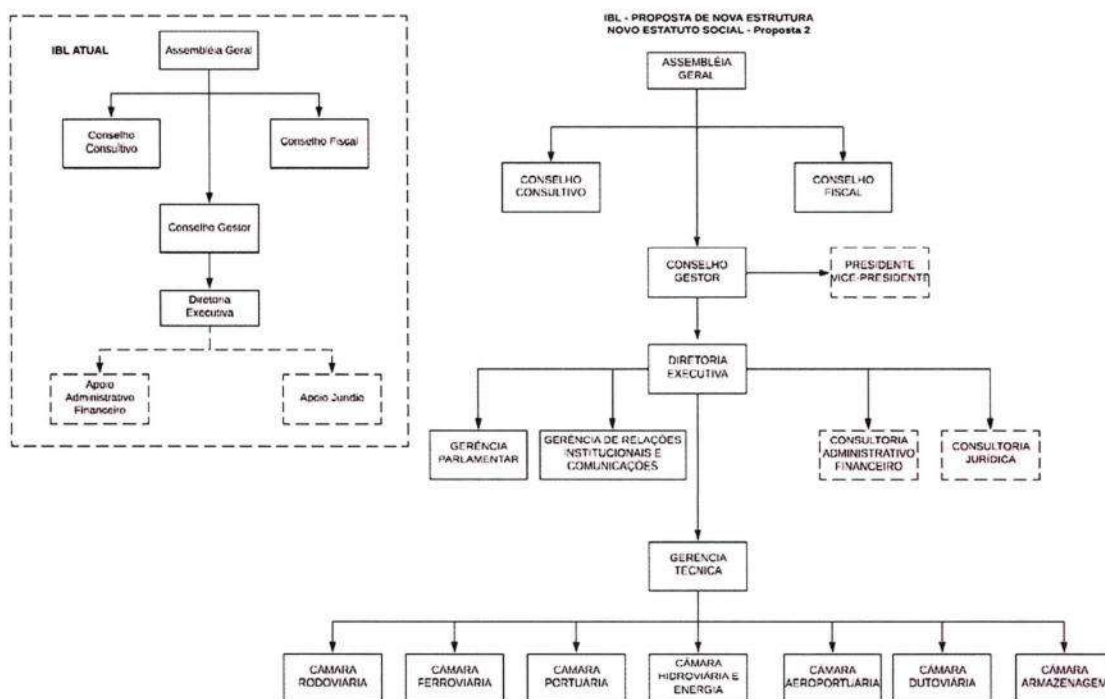


Figura 07 – Proposta de Atualização do Organograma No. 1



Em acréscimo aos relatórios anteriores, foi sugerido a seguir uma proposta de Plano Estratégico, consolidando o processo de estruturação, incluindo o detalhamento para a sua viabilização, o que contemplou todas as ações estruturantes, diretrizes, infraestrutura e investimentos necessários à implantação. Nesta fase foi desenvolvido o Mapa Estratégico com as diretrizes da metodologia de BSC (Balanced Score Card) que definiu as metas e métricas de indicadores que devem ser efetivamente mensurados no período e as sistemáticas para elaboração de planos de ação preventivos e corretivos que garantam o alinhamento e ajustes de percurso necessário do planejamento com o seu real andamento.



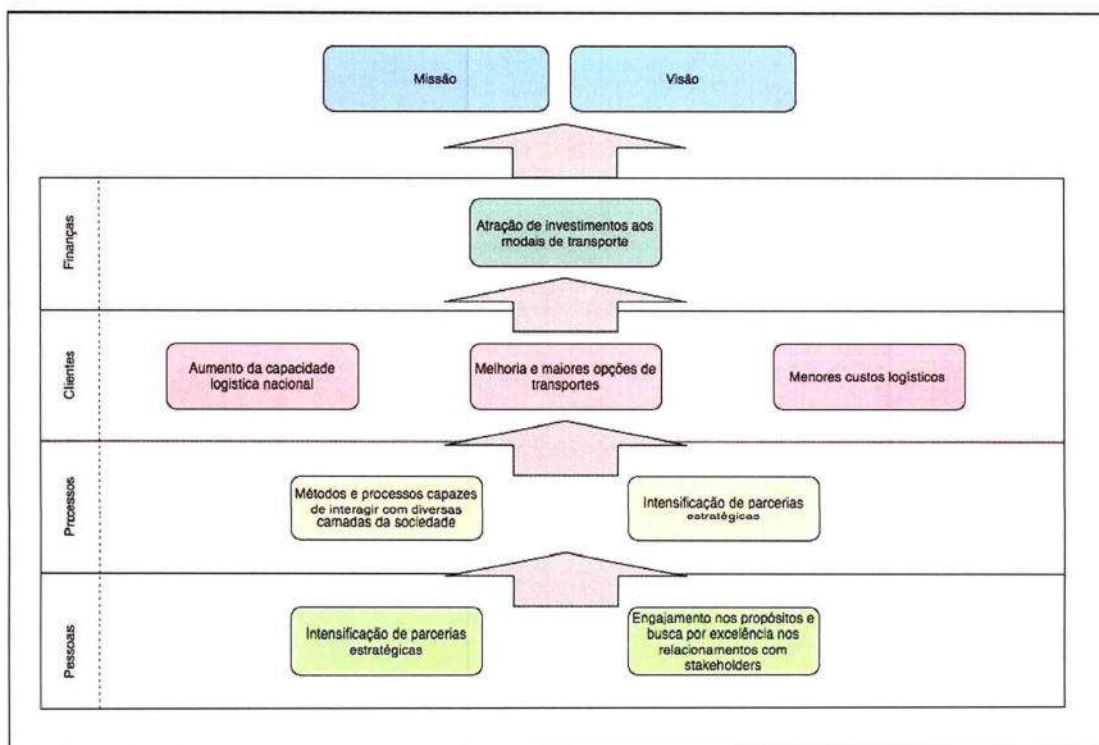


Figura 09 – Proposta de Mapa Estratégico

No Plano Estratégico foram contempladas as sistemáticas de acompanhamento dos indicadores do BSC, por meio da proposição e implantação de sala de situação para auxílio ao monitoramento e deliberações.

SALA DE SITUAÇÃO - CT1 - RODOVIÁRIO - CONTEXTO SETORIAL

1 – INDICADORES GERAIS

Indicador:
Evolução da infraestrutura rodoviária básica



Figura 10 – Painel Gerencial da Sala de Situação – Crescimento da Malha



SALA DE SITUAÇÃO - CT1 - RODOVIÁRIO - CONTEXTO SETORIAL

1 - INDICADORES GERAIS

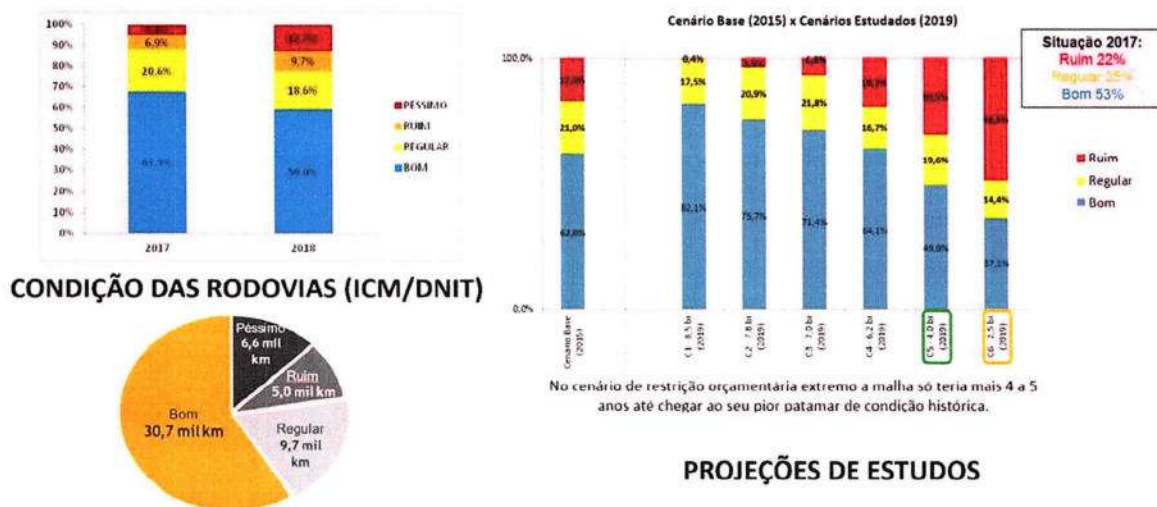


Figura 11 – Painel Gerencial da Sala de Situação – Condição da Malha

3) Objetivos apresentado na alínea (d) PLOA 2020 - Análise e proposições técnicas do setor rodoviário federal;

Nesta etapa foram realizados estudos e análises orçamentárias de investimentos de infraestrutura logística e a logística rodoviária nacional para o ano de 2020, incluindo as distribuições por frentes de trabalhos, modais e proposições de emendas necessárias. Entrega realizada pelo relatório 02 (novembro/2019).

Para a realização dos estudos sobre as condições da malha rodoviária foram utilizadas informações sobre as características estruturais, funcionais e operacionais da infraestrutura rodoviária com auxílio de Sistema de Gerência de Pavimentos - SGP, compartilhado dados oriundos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Empresas de Planejamento e Logística - EPL.

As equações de projeção de desempenho, constantes do Modelo HDM-4, foram utilizadas para determinação das condições dos pavimentos em um cenário de investimentos até 2022.



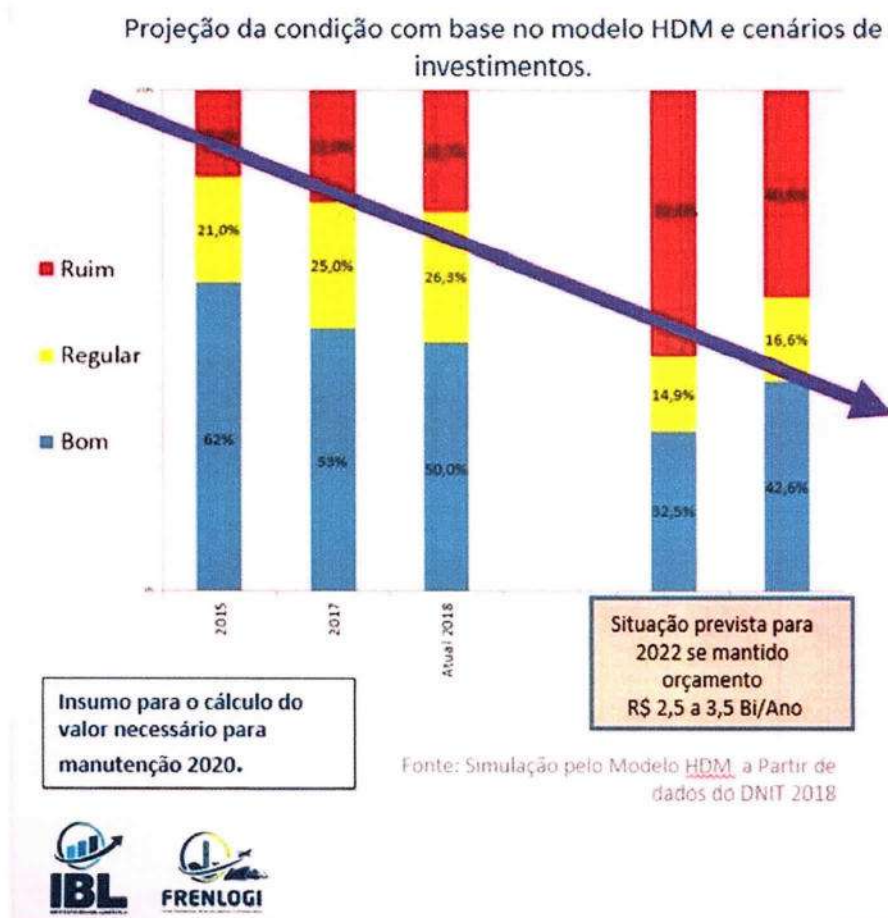


Figura 12 – Gráfico de Projeção dos Investimentos x Condição da Malha

Foram realizados levantamentos na base de dados do Sistema de Acompanhamento de Contratos (SIAC) e no relatório de gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2018, onde o órgão apresentou uma carteira de quase 50 bilhões em contratos e mais de 1000 contratos entre ativos e paralisados.

Destes, 153 contratos são de construção ou adequação e 663 de manutenção de rodovias.



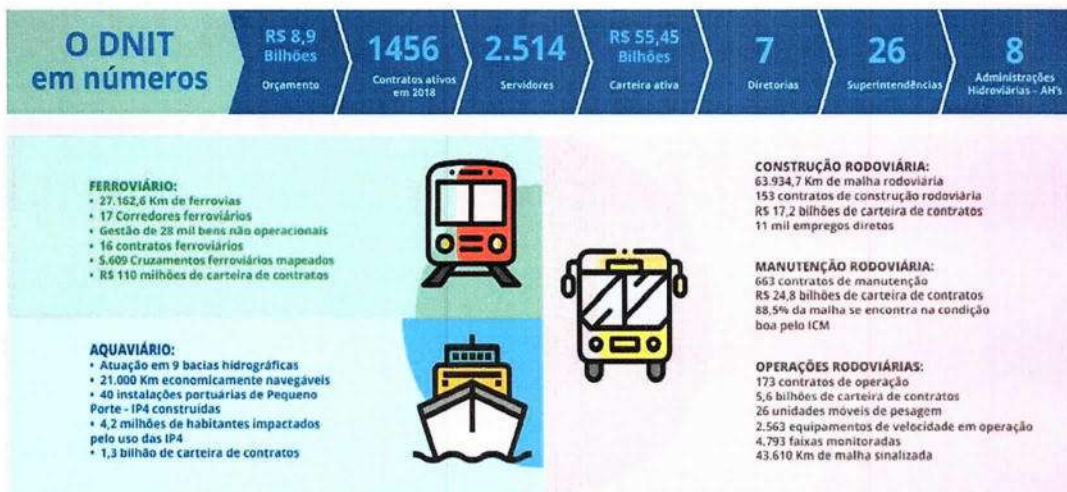


Figura 13 – Carteira de Contratos DNIT (Fonte: Relatório de Gestão DNIT/2018)

Como base orçamentária, o PLOA 2020 para o Setor de Rodovias Federais (Construção, Pavimentação e Adequação de capacidade), totaliza o montante de R\$ 4,5 bilhões.

PLOA 2020 – DNIT (R\$x1,00)	
RODOVIAS - MANUTENÇÃO	3.100.000.000
RODOVIAS (Duplicação, Adequação ou Construção) FERROVIAS, HIDROVIAS, PORTOS.	1.432.989.000
Total PLOA DNIT 2020	4.532.989.000

Figura 14 – Quadro Resumo do PLOA 2020 - DNIT

Apontamentos Realizados:

1. No modal rodoviário, que é o mais dependente de recursos públicos, o relatório de gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 2018 informa que o órgão tem uma carteira de quase 50 bilhões em contratos e mais de 1000 contratos entre ativos e paralisados;
2. Destes, 153 contratos são de construção ou adequação e 663 de manutenção de rodovias, entretanto o orçamento do DNIT para 2020 é de apenas 4,6 bilhões;
3. O investimento médio anual do DNIT em manutenção de rodovias caiu de R\$ 7,3 bilhões em 2010 para R\$ 4,2 bilhões em 2018, e agora a LOA 2020 tem previsão de 3,1 bilhões, sendo o menor valor da história do DNIT, o que certamente, levará a malha a um colapso. Nos próximos 4 anos haverá uma piora significativa na condição da malha podendo chegar ao pior patamar

- histórico, que foi entre os anos de 2003 e 2005, caso não haja reversão da situação elencada;
4. Para as obras de Duplicação, Adequação ou Construção de Rodovias haverá também uma piora na situação apresentada entre 2014 e 2019, pois a previsão orçamentária de R\$ 1.6 Bilhões, destinados, é significativamente inferior a carteira de obras já contratadas pelo DNIT;
 5. No PLOA de 2020 teremos uma queda de 43.6 % em relação ao volume médio investido nesta década;
 6. Segundo o Siga Brasil, a evolução Orçamentária (valores pagos +RAP), entre 2014 a 2018, considerando RODOVIAS (Manutenção, Duplicação, Adequação ou Construção), FERROVIAS, HIDROVIAS, PORTOS, foi negativa, em 21 unidades da federação;
 7. Segundo estudos do IBL, o custo mínimo da sociedade para trafegar em uma rodovia, adequadamente mantida no Brasil, considerados os gastos com combustíveis, pneus, peças, manutenção e acidentes, gira em torno de R\$ 306 bilhões/ano. Decorre que, se não houver investimentos de forma adequada, este custo pode chegar ao patamar de 317 bilhões/ ano, ou seja, em quatro a cinco anos, só os gastos que os usuários terão por não trafegar em boas rodovias poderá chegar a R\$ 50 bilhões;
 8. Desta forma, a proposta apresentada trará retorno imediato a sociedade. Estudo do Banco Mundial considera que, para cada 1 Real investido em infraestrutura, o retorno à sociedade é de até 4 vezes esse valor, ou seja, estaremos multiplicando por 4 o valor investido do superávit financeiro esperado;
 9. Finalmente, há que destacar que o programa de concessão rodoviária ao governo federal somente começará a gerar resultados daqui a quatro anos e ainda assim resolverá problemas de apenas parte da malha rodoviária federal;
 10. A partir das justificativas elencadas foram propostas emendas a FRENLOG, conforme apresentado na Figura 15.



UF	PLOA 2020	Necessidade Acréscimo 2020
Minas Gerais	348.770.000	500.000.000
Rio Grande do Sul	306.632.000	480.000.000
Rondônia	103.415.000	250.000.000
Bahia	210.550.000	232.000.000
Goiás e Distrito Federal	151.700.000	217.000.000
Mato Grosso do Sul	113.286.000	191.000.000
Santa Catarina	115.040.000	181.000.000
Maranhão	153.899.000	158.000.000
Ceará	63.394.000	155.000.000
Acre	97.930.000	85.000.000
Mato Grosso	214.255.000	70.000.000
Pará	272.782.000	68.000.000
Paraíba	38.018.000	55.000.000
Piauí	80.283.000	50.000.000
Espírito Santo	30.575.000	45.000.000
Rio Grande do Norte	70.926.000	40.000.000
Segipe	17.448.000	42.000.000
Tocantins	117.442.000	32.000.000
Paraná	137.382.000	30.000.000
São Paulo	8.354.000	9.000.000
Pernambuco	104.669.000	3.000.000
Rio de Janeiro	59.573.000	7.000.000
Amazonas	123.112.000	-
Roraima	76.892.000	-
Alagoas	47.423.000	-
Amapá	36.250.000	-
TOTAL	3.100.000.000	2.900.000.000

Figura 15 – Quadro Resumo da Necessidade de Suplementação Orçamentária para Atendimento das Demandas Necessárias

11. Através de emendas de bancada e individuais, aumentar o valor previsto para manutenção, até o limite do valor indicativo discriminado no quadro ao lado, com necessidade de acréscimo 2020:

- ✓ LOA 2020 - Projeto de Lei nº 22/2019-CN e PL nº 22/2019-CN;
- ✓ Órgão: 39000;
- ✓ Função: 26;
- ✓ Subfunção: 782;
- ✓ Programa: 3006;
- ✓ Ação: 219.

12. Este estudo PLOA 2020/DNIT - Estudo e Proposta de emendas para Expansão e Manutenção (ajudou a gerar acréscimo ao orçamento do Minfra em torno de R\$ 1 Bi) e também gerou emendas a PEC 187/2019;



Emendas a PEC 187/2019:

EMENDA Nº xx

(à PEC 187/2019)

Altere-se o parágrafo único do Art 4º, ficando com a seguinte redação:

“ Art 4º

Parágrafo único. Parte da receitas públicas desvinculadas em decorrência do disposto nesse artigo deverá ter como destinação, pelo menos, 50% a investimentos em manutenção, adequação ou construção da malha rodoviária Federal de infraestrutura federal de logística e de transporte.

Figura 16 – Modelo de Estruturação de Emenda

EQUIPE TÉCNICA – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS / COORDENADORES

Renato Gomes dos Santos

Especialista em Transporte / Geoprocessamento
CRA nº 399 / TPD – DF

Diegles Simões de Toledo Pereira

Engenheiro Civil
Mestre em ciências dos Materiais
Gerente de projetos e supervisão
CREA nº 85.665 / D – MG

Fernanda Magalhães de Sousa Marques

Engenheira Civil
Certificação PMP (Project Management Professional) – Certificada pelo PMI
Especialista em gerenciamento de projetos
CREA nº 23693 / D – DF

Dean Bezerra de Melo

Engenheiro Civil
CREA nº 22551 / D – DF

Marco Antônio Jussiani Puhle

Engenheiro Civil
CREA nº 22107 / D – DF





ANEXOS

Termo de Constituição de Consórcio referente à CAT 0720230000777 CREA-DF

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO NO ÂMBITO DA
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DPJ, DA AGÊNCIA GOIANA
DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**



CONCORRÊNCIA N°. 41/2025

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2151	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CONSORCIO STE/SIMEMP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 RSP2000131959

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

CANOAS
Local

12 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES





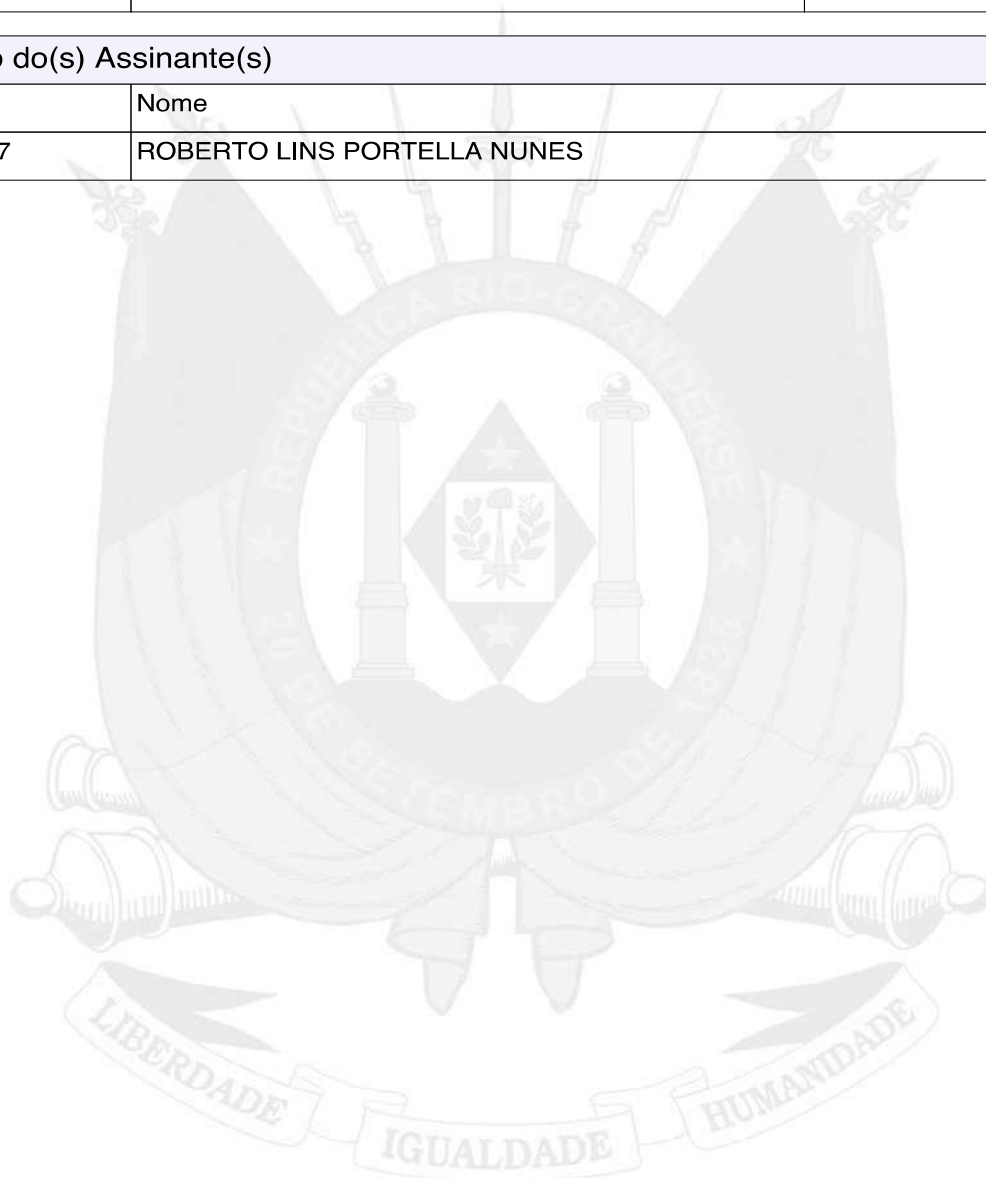
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/515.608-8	RSP2000131959	12/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
184.376.560-87	ROBERTO LINS PORTELLA NUNES





TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, CEP 92310-630, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 88.849.773/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE nº 43 3 0000418-0, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em SHIS QI 25, chácara 03, casa B- Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.660-715, portador da Carteira de Identidade nº 3013603554 expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 184.376.560-87, CAU nº A4519-5, doravante denominada **STE**; e

SIMEMP SERVICOS TECNICOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHN, QD 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 1205, Brasília/DF, CEP 70701-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.237.296/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, NIRE nº 53 2 0144050-8, neste ato representada por seu Representante Legal **RENATO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, residente e domiciliado no SHVP, Rua 01, Chácara 25/2ª, Casa G-6, Condomínio Lima dos Campos, Brasília/DF, CEP 72005-261, portador da Carteira de Identidade nº 08831197-2 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 014.690.077-46, doravante denominada simplesmente **SIMEMP**.
Denominadas em conjunto **"PARTES"**, e individualmente **"PARTE"**.

CONSIDERANDO:

Tendo as PARTES participado em conjunto no processo licitatório relativo ao RDC Eletrônico Nº 032/2020-00, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT).

RESOLVEM:

Celebrar, nos termos do disposto na Lei Federal 12.462/11, regulamentada pelo Decreto 7.581/11 e na Lei Federal nº 6.404/76, e para os fins nestas previstas, o presente INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO visando estabelecer as bases de atuação das PARTES na execução dos serviços referentes ao contrato decorrente da supramencionada licitação, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Constitui objetivo do presente instrumento formalizar a constituição do consórcio pelas PARTES, visando o desenvolvimento dos trabalhos referentes processo licitatório relativo ao RDC Eletrônico Nº 032/2020-00, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Assessoramento em Gestão Pública e Engenharia Consultiva no Âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA CONSORCIADA, E DAS PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS.

2.1 - As PARTES declaram-se responsáveis solidárias pelas obrigações e pelos atos praticados em Consórcio, por qualquer uma delas, em relação à execução do contrato decorrente ao RDC Eletrônico Nº 032/2020-00, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Assessoramento em Gestão Pública e Engenharia Consultiva no Âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT".

2.2 - O Consórcio não constituirá grupo econômico e as Consorciadas não possuirão interdependência, mantendo as suas respectivas personalidades jurídicas, não respondendo solidariamente por obrigações assumidas com terceiros que não sejam aquelas contraídas com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), no âmbito do contrato celebrado em decorrência do RDC Eletrônico Nº 032/2020-00.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43500319371 em 13/05/2020 da Empresa CONSORCIO STE/SIMEMP, Nire 43500319371 e protocolo 205156088 - 12/05/2020. Autenticação: 6135AFDF9A9357D6B0457FD6DBD1CD64102812BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/515.608-8 e o código de segurança Gdwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA LÍDER, REPRESENTAÇÃO LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE E EXTINÇÃO DO DOCUMENTO

3.1 - As PARTES designam a empresa **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A** como Líder do CONSÓRCIO formado para a execução do Contrato advindo da supramencionada licitação a qual, nesta condição, relacionar-se-á com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), em nome do CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas Consorciadas.

3.2 - Fica acordado pelas Consorciadas que o seu Diretor **ROBERTO LINS PORTELLA NUNES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em SHIS QI 25, chácara 03, casa B- Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.660-715, portador da Carteira de Identidade nº 3013603554 expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 184.376.560-87, CAU nº A4519-5 será o representante legal do Consórcio, em face do contrato decorrente do RDC Eletrônico Nº 032/2020-00.

3.3 - O mandato acima conferido é concedido com reservas de iguais poderes para os representantes legais da empresa líder, a fim de que possam praticar todo e qualquer ato relativo ao Consórcio.

3.4 - As PARTES declaram que a empresa Líder do Consórcio, através dos seus representantes legais, tem poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases da execução do contrato, podendo, inclusive, firmar contratos e demais documentos que se fizerem necessário e com poderes especiais para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelas Consorciadas.

3.5 - A empresa Líder será a única representante legal do "CONSÓRCIO" perante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), com plenos poderes para prestar garantias e receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos ao Contrato.

3.6 - Nas deliberações que envolvam assuntos de interesse comum, cada consorciada terá direito a um voto. Ocorrendo empate, a empresa Líder, através do seu representante no consórcio, terá poderes para decidir acerca do assunto sob deliberação.

3.7 - O Consórcio terá para fins de assinatura de contrato, a denominação **CONSÓRCIO STE/SIMEMP** e terá a sua sede operacional em Canoas/RS, Rua Saldanha da Gama, 225, Bairro Harmonia, CEP92.310-630.

3.8 - O Consórcio não terá prazo predeterminado, extinguindo-se após a conclusão e aceitação integral de todos os serviços que lhe forem adjudicados e contratados com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), do RDC Eletrônico Nº 032/2020-00.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONSORCIADAS E DO DESEMPENHO DO CONSÓRCIO NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - As PARTES signatárias do presente instrumento participarão de todas as obrigações e direitos, receitas, custos, despesas, bem como dos resultados decorrentes dos serviços objeto do presente instrumento contratados com o DNIT, nas seguintes proporções:

STE: **90% (noventa por cento), como líder;**

SIMEMP: **10% (dez por cento).**

Será também, na mesma proporção, a contribuição de cada CONSORCIADA nas despesas comuns, não passíveis de alocação direta.

4.2 - As PARTES comprometem-se a não alterar a constituição ou a composição do CONSÓRCIO, ou sob qualquer forma modificá-las, sem prévia e expressa anuência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais.





4.3 - As PARTES se comprometem a executar os serviços em estreita colaboração e conjugação de esforços técnicos e administrativos, até a sua conclusão, cabendo a cada uma executar o escopo previsto para a execução dos serviços de “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados no Assessoramento em Gestão Pública e Engenharia Consultiva no Âmbito da Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT”.

4.4 - As PARTES declaram que o CONSÓRCIO não se constitui e nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da denominação de suas consorciadas.

4.5 - As PARTES comprometem-se em comunicar uma à outra todos os eventos relevantes relativos a execução do contrato a que se referem as cláusulas 3.1 e 4.3, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, em especial os atos de que se tratam as cláusulas 3.4 e 3.5 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FATURAMENTO

5.1 - A escrituração contábil do Consórcio será feita de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1199 de 14/10/2011, bem como com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1.º Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada pessoa jurídica integrante do Consórcio emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal/Fatura de Serviços, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quarta do presente instrumento. O consórcio não contratará ou realizará despesas em nome próprio.

5.2 - O CONSÓRCIO manterá Livro Diário próprio, através de escrituração independente a ser processada pela Empresa Líder STE, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo elaborar balancetes mensalmente, e remetê-los às PARTES para que estas possam efetuar as apropriações em seus registros contábeis das receitas, custos, despesas e resultados, proporcionalmente às suas participações no Empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLIANCE E CLÁUSULAS ANTI CORRUPÇÃO

6.1 - A SIMEMP declara que tomou conhecimento e que recebeu uma cópia do Código de Ética e do Código de Compliance e Práticas Anticorrupção da STE, declarando ainda que está de acordo com os dispositivos contidos nos mesmos, comprometendo-se a acatar e seguir integralmente todos os preceitos neles contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As PARTES elegem o foro de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as PARTES assinam o presente TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO em 03 (três vias) vias, de igual teor e forma.

Canoas, 05 de maio de 2020.

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES
STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

RENATO GOMES DOS SANTOS
SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43500319371 em 13/05/2020 da Empresa CONSORCIO STE/SIMEMP, Nire 43500319371 e protocolo 205156088 - 12/05/2020. Autenticação: 6135AFDF9A9357D6B0457FD6DBD1CD64102812BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/515.608-8 e o código de segurança Gdwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



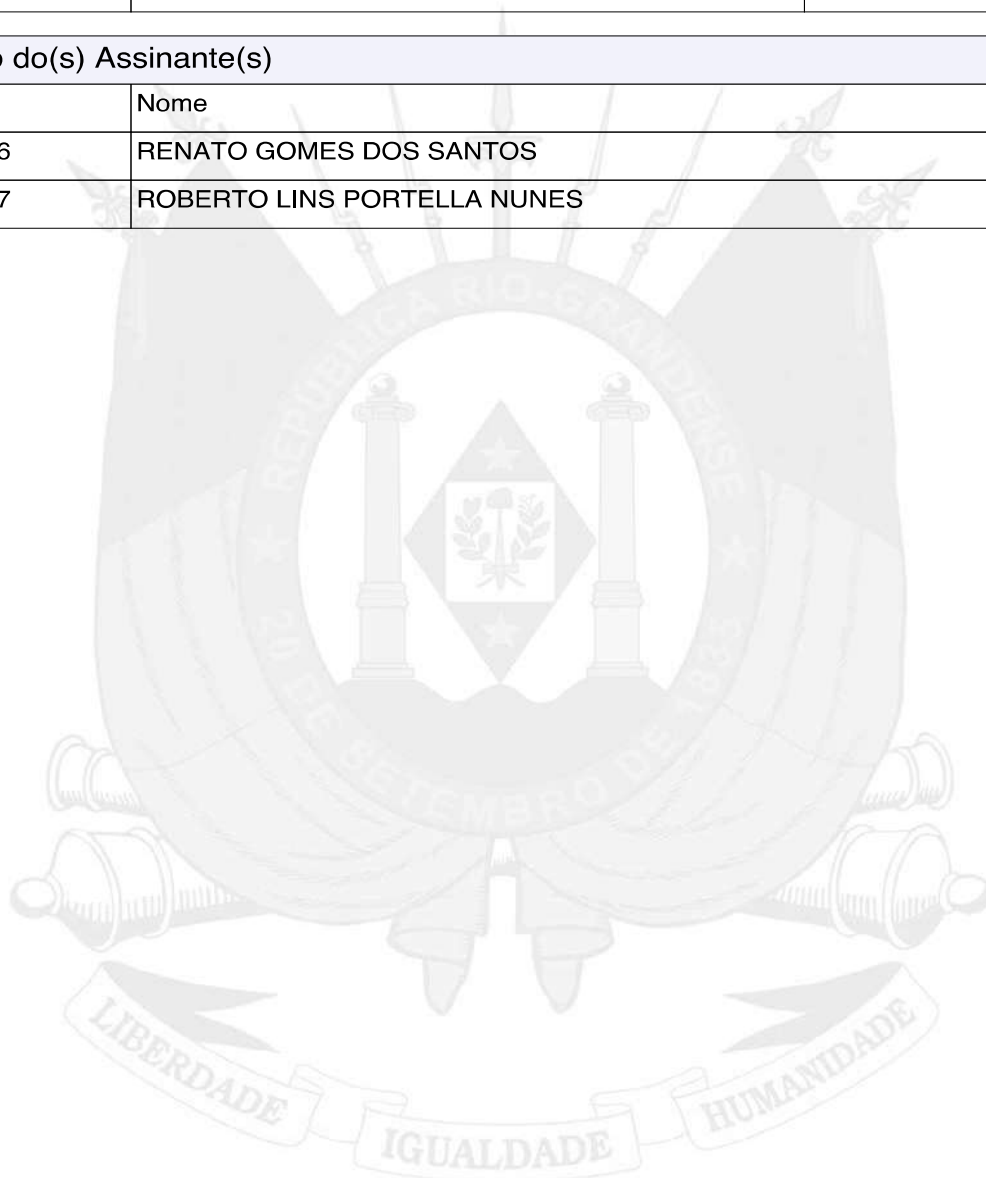
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/515.608-8	RSP2000131959	12/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.690.077-46	RENATO GOMES DOS SANTOS
184.376.560-87	ROBERTO LINS PORTELLA NUNES



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, ROBERTO LINS PORTELLA NUNES, BRASILEIRA, CASADO, ARQUITETO, DATA DE NASCIMENTO 19/06/1954, RG Nº 3013603554 SSP-RS, CPF 184.376.560-87, QUADRA SHIS QI 25 CHACARAS 1 A 6, Nº CHACARA 3, CASA B, BAIRRO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL, CEP 71660-715, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Canoas, 12 de maio de 2020.

ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43500319371 em 13/05/2020 da Empresa CONSORCIO STE/SIMEMP, Nire 43500319371 e protocolo 205156088 - 12/05/2020. Autenticação: 6135AFDF9A9357D6B0457FD6DBD1CD64102812BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/515.608-8 e o código de segurança Gdwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO STE/SIMEMP, de NIRE 4350031937-1 e protocolado sob o número 20/515.608-8 em 12/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43500319371, em 13/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 6 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
184.376.560-87	ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
184.376.560-87	ROBERTO LINS PORTELLA NUNES
014.690.077-46	RENATO GOMES DOS SANTOS

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
001.875.280-20	Lauren Lize Abelin Fração
931.117.460-20	Ramon Ramos
787.988.090-91	Tatiana Francisco

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
184.376.560-87	ROBERTO LINS PORTELLA NUNES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.690.077-46	RENATO GOMES DOS SANTOS

Porto Alegre, quarta-feira, 13 de maio de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 20/515.608-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Francisco em 13/05/2020, às 09:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Lauren Lize Abelin Fração em 13/05/2020, às 09:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Ramon Ramos em 13/05/2020, às 09:48 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 6ª Turma em 13/05/2020, às 09:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/515.608-8.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43500319371 em 13/05/2020 da Empresa CONSORCIO STE/SIMEMP, Nire 43500319371 e protocolo 205156088 - 12/05/2020. Autenticação: 6135AFDF9A9357D6B0457FD6DBD1CD64102812BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/515.608-8 e o código de segurança Gdwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 13 de maio de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43500319371 em 13/05/2020 da Empresa CONSORCIO STE/SIMEMP, Nire 43500319371 e protocolo 205156088 - 12/05/2020. Autenticação: 6135AFDF9A9357D6B0457FD6DBD1CD64102812BA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/515.608-8 e o código de segurança Gdwc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



ANEXOS

Termo de Constituição de Consórcio referente à CAT OSA-03010 CREA-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DPJ, DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA



CONCORRÊNCIA N°. 41/2025

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.

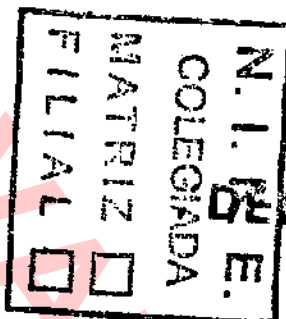
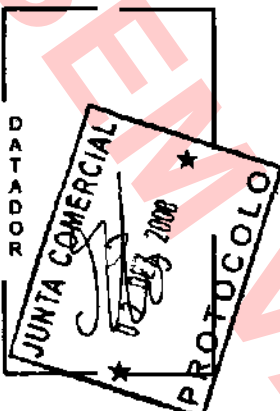
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC.

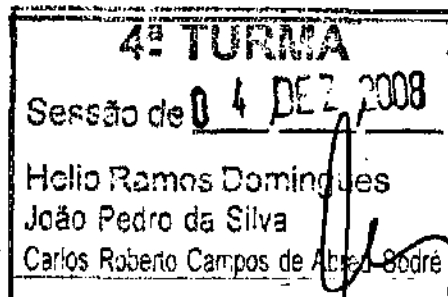


JUCESP PROTOCOLO

0.965.493/08-8



DEFERIDO



DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE OUTROS 35 5 0006102 4		CNPJ DA SEDE 00.000.000/0000-00
ATO(S) Constituição Normal;				
NOME EMPRESARIAL CONSÓRCIO DUCTOR-LENC-ENGEVIX				
LOGRADOURO AVENIDA QUEIROZ FILHO			NÚMERO 767	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA HAMBURGUESA	CEP 05319-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433	
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO contabilidade@ductor.com.br			TELEFONE 30244800	
NOME DO ADVOGADO JOÃO CARLOS PINHEIRO DO AMARAL		N. OAB 115306	U.F. SP	
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA			
GARE 153,00	NOME: ALVARO LUIZ ROSSETTO DE SOUZA (Representante)			
DARF ISENTO	ASSINATURA:		DATA ASSINATURA: 01/12/2008	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

003402482-4



Anexo Resquiss
nao

03/12/78

987

08/11

10/0075

SEM VALOR DE CERTIDÃO

OUTROS
35 5 0006102 4

PROT. 130 70 *
10108d

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre partes:

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S.A., com sede na Av. Queiroz Filho, nº 767, São Paulo, SP, CEP. 05319-000, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.102.860, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.096.581/0001-70, neste ato representada por seus Diretores, **Mario Mariotto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.555.762 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.491.608-78, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Dr. Teóphilo Ribeiro de Andrade, nº 34, 12º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05466-020, e **Alvaro Luiz Rossetto de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.584 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.542.798-53, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Sergipe, nº 605, apto. 131, Higienópolis, CEP. 01243-001, doravante denominada **DUCTOR**;

LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Padre Duarte, 151 – salas 21 a 28, Araraquara, SP, CEP. 14.800-360, com seu Contrato Social registrado no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara, Estado de São Paulo sob nº 240, página 137, em 11 de abril de 1975 e última alteração contratual (37ª alteração), registrada sob nº 5781, Livro A-9, em, 4 de agosto de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.135/0001-80, neste ato representada por seu Diretor, **Alexandre Zuppolini Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Periquito, nº 225, apto. 101-B, CEP 04514-050, portador da cédula de identidade RG nº 11.948.542-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.227.398-01, doravante designada simplesmente **LENC**; e

ENGEVIX ENGENHARIA S/A, com sede na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri, SP, CEP. 06455-000, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, inscrita no



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Cristiane S. F. Corrêa.

CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato devidamente representada de acordo com os seus Estatutos Sociais por seus representantes legais, os Senhores **Cristiano Kok**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba – SP, na Alameda Fiji nº 346, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04; **Gerson de Mello Almada**, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro químico, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Rua Desembargador Amorim Lima, 250, Aptº 31, Jardim Guedala, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.755 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.907.068-72, doravante designada simplesmente **ENGEVIX**.

Em conjunto denominadas apenas **CONSORCIADAS**.

Considerando que:

a) As **CONSORCIADAS** se associaram, sob compromisso de futuro consórcio, com a finalidade de participar da Concorrência nº 075/2008-CO, promovida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP**, e, caso fosse adjudicado seu objeto, à prestação conjunta de serviços técnicos e administrativos de apoio ao Gerenciamento do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD;

b) As **CONSORCIADAS** sagraram-se vencedoras da citada licitação.

Resolvem, por mútuo acordo, constituir um **CONSÓRCIO**, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), que se regerá pelas cláusulas e condições que se estabelecem a seguir:

1. OBJETO

1.1. Exclusivamente à prestação conjunta, ao **DER/SP**, de serviços técnicos e administrativos de apoio ao Gerenciamento do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo,



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
no número e data estampados mecanicamente.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Christine E. Corrêa'.

CHRISTINE E. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, objeto da Concorrência nº 075/2008-CO.

2. DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 2.1. O **CONSÓRCIO** denominar-se-á por **DUCTOR – LENC - ENGEVIX**, não adotando, entretanto, denominação própria, distinta da de suas integrantes, como também não se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será, no mínimo, aquele correspondente ao prazo de conclusão do contrato decorrente da Concorrência nº 075/2008-CO, recebimento definitivo dos serviços e total cumprimento das obrigações contratuais, acrescido de 3 (três) meses.

4. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONSORCIADAS

- 4.1. Os direitos e obrigações com relação à execução do **EMPREENDIMENTO**, objeto da licitação, serão assumidos conjuntamente pelas **PARTES**, sob administração única em conformidade com este instrumento, e com o **CONTRATO** com o **DER/SP**.
- 4.2. As **PARTES** participarão nos lucros e perdas, nos custos e despesas diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, fianças e garantias de qualquer espécie, e bem como quaisquer outros direitos, obrigações e responsabilidades em relação ao **CONTRATO** com o **DER/SP**, segundo a proporção abaixo:



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data acima pautados inelutavelmente.



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the official mentioned in the text below.

CRISTIANE S. A. COSTA - SECRETÁRIA GERAL

DUCTOR - 34% (trinta e quatro por cento)

LENC - 33% (trinta e três por cento)

ENGEVIX - 33% (trinta e três por cento)

4.3. Cada Parte obriga-se a fornecer e a utilizar os meios, a experiência e a qualificação técnica de que dispõe e que sejam necessários para a execução do **EMPREENDIMENTO**, a fim de que o **CONSÓRCIO** cumpra integralmente as obrigações decorrentes do **CONTRATO** com o **DER/SP**.

4.4. Os faturamentos serão efetuados individualmente pelas empresas **CONSORCIADAS**, nos percentuais definidos no item 4.2. supra.

5. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

5.1. As **PARTES** declaram expressamente que responderão solidariamente, perante o **DER/SP**, pelos atos praticados em **CONSÓRCIO** em relação a total execução do **CONTRATO**.

5.2. Cada **PARTE** responderá individual e solidariamente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, trabalhista, previdenciária e ambiental pertinentes à execução do objeto da licitação até a conclusão final dos trabalhos que vierem a ser realizados pelo **CONSÓRCIO**.

5.3. As **PARTES** não reivindicarão entre si danos indiretos nem lucros cessantes.

5.4. A **PARTE** que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos diretos, sub-rogando-se no direito ao crédito dessa outra junto ao **DER/SP**.

5.5. Fica, porém, ressalvado que cada **PARTE** responderá direta e exclusivamente por todos os ônus, encargos, obrigações, perdas e danos diretos a que der causa, ou que estiver sob sua responsabilidade, perante a outra ou terceiros, respondendo individualmente pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e ou judicial, mesmo após a conclusão final do **EMPREENDIMENTO** contratado com o **DER/SP**.



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



CRISTIANE S. I. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

6. INALTERABILIDADE DA SUA CONSTITUIÇÃO

- 6.1. As empresas **CONSORCIADAS** comprometem-se, por este ato e por quanto durar a execução dos serviços, que a atual constituição e composição consorcial não serão alteradas, ou de qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato decorrente da Concorrência nº 075/2008-CO, mediante termo de recebimento.
- 6.2. Sem prejuízo da anuência do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, não poderá ser realizada cessão ou transferência para terceiros, total ou parcial, seja por via direta ou indireta, sem o consentimento expresso e escrito das outras **CONSORCIADAS** e desde que a participação seja antes oferecida a estas, para que elas possam exercer seu direito de preferência na aquisição da participação da cedente, na proporção de suas participações consorciais.

7. REGISTRO DO CONSÓRCIO

- 7.1. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a providenciar o registro do **CONSÓRCIO** na Junta Comercial, do Estado de São Paulo – JUCESP, na forma estabelecida no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 e art. 3º da IN nº 01, de 12/01/00 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, e respectiva inscrição no CNPJ/ MF nos termos das Instruções Normativas nº 748, de 28/06/07, e nº 834, de 26/03/2008, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8. ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1. As **CONSORCIADAS** obrigam-se a assinar, como anuentes, o contrato decorrente da Concorrência nº 075/2008-CO, caso assim venha a exigir o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP**, e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.



DEC 9 2000

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Carúficio que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Secretary General.

CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

9. ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 9.1. O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho Diretivo formado por 2 (dois) representantes indicados por cada parte, sendo um titular e o outro suplente.
- 9.2. O Conselho se reunirá sempre que necessário for por convocação escrita de qualquer um dos seus integrantes, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.
- 9.3. Cada **CONSORCIADA**, através de seu membro no Conselho, terá direito a um voto em qualquer deliberação e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos das **CONSORCIADAS** em dia com suas obrigações consorciais.
- 9.3.1. A **CONSORCIADA** inadimplente com suas obrigações consorciais terá seu direito a voto automaticamente suspenso e esta suspensão permanecerá até a regularização da sua situação perante o **CONSÓRCIO**.
- 9.4. O Conselho Diretivo será a autoridade máxima do **CONSÓRCIO**, porém não terá função executiva, cabendo ao mesmo deliberar sobre todos os assuntos de interesse do **CONSÓRCIO**, sejam de caráter técnico, financeiro, operacional ou estratégico.
- 9.5. Caberá ao Conselho Diretivo elaborar, no primeiro mês do contrato, um regulamento operacional para definir procedimentos operacionais de gestão do **CONSÓRCIO**.

10. LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

- 10.1. A empresa líder e representante legal do **CONSÓRCIO** será a **DUCTOR**, à qual caberá relacionar-se com o DER/SP, em nome do **CONSÓRCIO**, sendo vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem na assunção de compromissos para qualquer das Partes ou para o **CONSÓRCIO**, que possam levar a modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado para tanto pelas outras **PARTES**.
- 10.2. A representação do **CONSÓRCIO** perante quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas será feita, por um dos integrantes da **DUCTOR** em conjunto com um dos integrantes da **ENGEVIX OU**



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

da LENC, conforme a seguir nomeados: **DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A**: Antonio Carlos Silva, RG nº 4.576.074 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 654.081.288-49; Mario Mariotto, RG nº 1.555.762 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 010.491.608-78; Alvaro Luiz Rossetto de Souza, RG nº 3.802.584 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 525.542.798-53; Jorge Luiz Babadópulos, RG nº 6.818.654-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 938.701.328-68; e, Marcos Pires Mariotto, RG nº 9.800.875 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 134.882.548-01. **ENGEVIX ENGENHARIA S/A**: Edmar Monteiro Filho, RG. nº 4.962.932, inscrito no CPF/MF nº 746.750.528-00; Wilson Vieira, RG nº 4.607.737 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 722.634.588-91; e, Gerson de Mello Almada, RG nº 4.408.755–SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 673.907.068-72. **LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**: Alexandre Zuppolini Neto, RG nº 11.948.542-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 065.227.398-01.

11. SEDE

- 11.1. O CONSÓRCIO terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, nº 767, Boaçava, CEP. 05319-000.

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. Cabe às CONSORCIADAS assegurarem-se de que todo o material criado em cumprimento ao contrato decorrente da Concorrência nº 075/2008-CO a ser firmado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP tenha características de originalidade ou, havendo direitos de terceiros, de que sejam obtidas as competentes licenças ou autorizações, assumindo a consorciada a que der causa total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual ou conexos que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte do referido material, a qualquer título, garantindo a indenização de quaisquer danos ou prejuízos que em consequência possa a vir a sofrer a outra CONSORCIADA ou o próprio CONSÓRCIO, inclusive eventuais custas e honorários advocatícios.



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de Crisiano S. F. Corrêa.

CRISIANO S. F. CORRÊA - SECRETÁRIO GERAL

12.2. A **CONSORCIADA** que der causa assumirá, ainda, total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros que possam advir em decorrência da utilização de qualquer material por ela fornecido ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP**, garantindo a indenização de quaisquer danos ou prejuízos que em consequência possa vir a sofrer o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP** ou a **CONSORCIADA** inocente, inclusive eventuais custas e honorários advocatícios.

12.3. As **CONSORCIADAS** declaram ter ciência que poderão ser utilizados programas, softwares e outras criações intelectuais destas como ferramentas na execução dos serviços objeto deste **CONSÓRCIO**, comprometendo-se a respeitar mutuamente tais criações e a não utilizá-las, copiá-las ou de qualquer forma prosseguir com o seu uso após o encerramento do contrato decorrente da Concorrência nº 075/2008-CO sem a expressa autorização da **CONSORCIADA** detentora dos direitos autorais e de propriedade intelectual, sob pena de infração à legislação que rege a matéria, especialmente as Leis Federais nº 9.609/98 e 9.610/98, sujeitando-se às penalidades cabíveis. As criações desenvolvidas no desempenho das atividades deste **CONSÓRCIO** serão apropriadas por todas as consorciadas, resultando em propriedade intelectual comum destas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de arguição atinente à responsabilidade técnica, civil ou penal do **CONSÓRCIO** por parte do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP** ou terceiros, a **CONSORCIADA** responsável pela execução dos serviços que deu origem à mencionada arguição liquidará imediatamente tais obrigações, comprometendo-se a comunicar às demais tal circunstância e, na hipótese de pretender questionar as exigências em juízo ou fora dele, obriga-se a dar garantias adequadas às demais **CONSORCIADAS** e a arcar com todos os ônus processuais e extras, mesmo que em nome e por conta das **CONSORCIADAS** alheias ao ocorrido.



DEC 9 2008

REGISTRO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que o documento foi registrado
sob número e data estabelecidos mecanicamente.



A handwritten signature in black ink, likely belonging to Cristiane S. F. Corrêa.

CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

- 13.2. Se, por qualquer motivo, uma das **CONSORCIADAS** vier a arcar com o ônus decorrente de procedimento judicial, terá contra a outra que deu causa ao ônus, o direito de regresso para cobrar o que pagou por ela, com acréscimo dos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios sobre o valor pleiteado na causa.
- 13.3. Da mesma forma, caso uma das **CONSORCIADAS** venha a ser compelida ao pagamento de qualquer tributo, contribuição ou taxa, na qualidade de contribuinte substituta e/ou solidária, assim como quaisquer valores ou multas devidas, a **CONSORCIADA** que deu causa ao referido pagamento se obriga, no prazo de 48 horas, a contar da requisição de pagamento efetuada pela consorciada prejudicada, a restituir todas as despesas com o desembolso do valor cobrado pelo fisco federal, estadual ou municipal, bem como por terceiros, inclusive todas as despesas incorridas com a defesa judicial e/ou administrativa, honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre a soma de todos os valores do desembolso, devidos desde a data em que qualquer ato for efetuado, taxas emolumentos, reconhecimentos de firmas, autenticações, produção de provas e outras despesas acessórias.
- 13.4. Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão de qualquer das **CONSORCIADAS**, fica desde já estabelecido que a empresa sucessora não poderá reivindicar, sob qualquer título, quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente **CONSÓRCIO** das **CONSORCIADAS** remanescentes, nem de terceiros. Em quaisquer dessas hipóteses o **CONSÓRCIO**, ora instituído, será integralmente respeitado e admitido pelo sucessor de quaisquer signatárias.
- 13.5. A **CONSORCIADA** que entre em regime de falência ou liquidação perderá sua condição de consorciada, a partir da data da ocorrência, garantindo-se à mesma o recebimento dos resultados ou a responsabilidade pelos prejuízos ocorridos até aquele momento, na exata proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**.
- 13.6. Em caso de divergência, dúvida, controvérsia, reivindicação ou disputa entre as **CONSORCIADAS**, resultantes deste instrumento e/ou seus efeitos, incluindo, sem limitações, discussões sobre sua sobrevivência e eficiência, que não puderem ser resolvidas em



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



CRISTIANO S. E. MOREIRA - SECRETÁRIO GERAL

comum acordo dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, estas sujeitar-se-ão à solução por Juízo Arbitral, respeitadas as normas relativas aos árbitros, ao procedimento arbitral e à Sentença Arbitral de que trata a Lei 9.307, de 23/09/96.

13.7. A **CONSORCIADA** interessada na instalação, funcionamento e decisão do Juízo Arbitral manifestará por escrito, às demais, sua intenção de dar início à arbitragem, estabelecendo seu objeto. A mesma convocação estabelecerá dia, hora e local para ser firmado o compromisso arbitral.

13.8. O presente **CONSÓRCIO** reger-se-á pelo disposto neste instrumento, pelos artigos 278 e 279 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (Lei das Sociedades Anônimas) e demais dispositivos legais aplicáveis da legislação brasileira.

13.9. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores, à qualquer título.

14. FORO

14.1. As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento que por sua natureza não se insiram no âmbito da competência decisória do Juízo Arbitral, foro este que servirá também na eventualidade de recursos legais para o empreendimento de remediações legais ou similares, as quais possam ser aplicadas apenas como uma maneira de proteção de direitos discutidos nos procedimentos arbitrais.



DEC 9 2008

~~1000~~ Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de novembro de 2.008

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S.A.

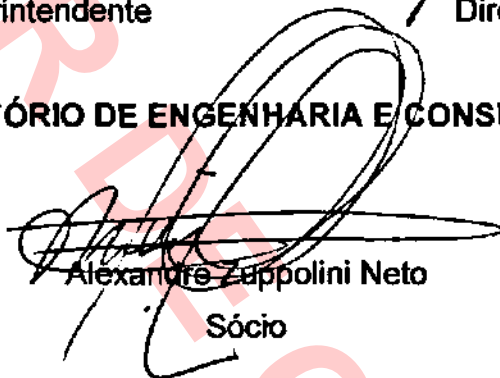


Mario Mariotto
Diretor Superintendente



Diretor

LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



Alexandre Zappolini Neto
Sócio

ENGEVIX ENGENHARIA S/A

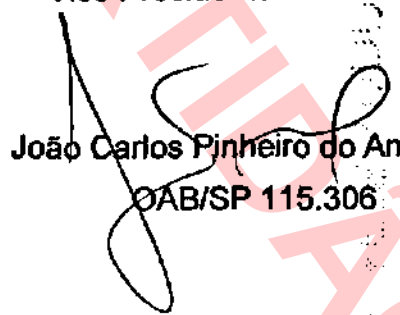


Cristiano Kok
Presidente



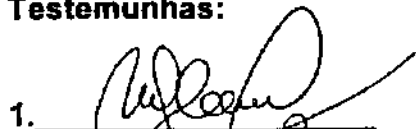
Gerson de Mello Almada
Vice Presidente

Visto:

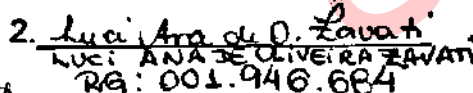


João Carlos Pinheiro do Amaral
OAB/SP 115.306

Testemunhas:

1. 

Mariana Freitas Rolando dos Santos.
RG. 11.144.236-9

2. 
LUCIANA DE OLIVEIRA LAVAT
RG: 001.946.684



DEC 9 2008

REGISTRADO Nº 355 00061024

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estabelecidos mecanicamente.



CRISTIANE S. F. CORRÊA - SECRETÁRIA GERAL



ANEXOS

Termo de Constituição de Consórcio referente à CAT 2620130003841 CREA-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DPJ, DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA



CONCORRÊNCIA N°. 41/2025

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.

C.C. 8733
3281106

DER/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

PLANSERVI Engenharia Ltda., empresa brasileira, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares nº 865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 65.525.404/0001-44, registrada no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo sob o nº 05427, tendo como sócios-quotistas os Srs. **Carlos Yukio Suzuki**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.303.621 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.464.448-91; **Edison dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.416.255 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.289.078-04; **Felipe Issa Kabbach Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.214.486-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.394.408-00 e **Valter Boulos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.600 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.287.568-72; neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos;

ENGEVIX ENGENHARIA S/A, empresa brasileira, estabelecida na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3571, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 00.103.582/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social pelos Srs. **Cristiano Kok**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04 e **Wilson Vieira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.607.737 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.634.588-91;

COBRAPE – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, empresa brasileira, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Capitão Antônio Rosa, 406, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 58.645.219/0001-28, registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.118.995, representado neste ato por seu Diretor Superintendente, Sr. **Alceu Guérios Bittencourt**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 582.979-8 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.627.509-91; neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos.

[Handwritten signatures and initials]

As quais são também referidas adiante, coletivamente, como "PARTES" ou isoladamente como "PARTE", e,

Considerando que o "**Consórcio PLANSERVI – ENGEVIX – COBRAPE**", foi homologado o vencedor da Licitação – modalidade Concorrência, sob o nº 010/2006-CO, realizado pelo *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP*, doravante denominado "**CLIENTE**"

Considerando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", cuja finalidade é a execução, pelo "**CONSÓRCIO**", dos serviços relativos ao objetivo de "*Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a Conservação Rodoviária das rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP*".

Tem entre si justo e acertado, mediante o presente documento, a constituição do "**CONSÓRCIO PLANSERVI – ENGEVIX – COBRAPE**", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

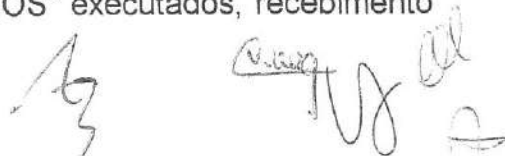
- 1.1. As "PARTES" assinam o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio com o propósito específico de estabelecer suas obrigações e direitos em relação à execução dos "SERVIÇOS" contratados, nos termos do "CONTRATO", objeto da Licitação supra.
- 1.2. O presente instrumento refere-se unicamente aos direitos e obrigações das "PARTES" dentro do "CONSÓRCIO" e, a menos que especificamente mencionado em contrário neste instrumento, não abrangerá nenhuma outra atividade, transação, relação, contrato ou "SERVIÇO", nem será interpretado como constituindo uma sociedade ou entidade legal separada entre os seus membros.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

- 2.1. O Consórcio terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo, na Rua Abílio Soares nº 865, CEP 04005-003.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E VALIDADE

- 3.1. O presente instrumento tem validade a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente, no mínimo, 6 (seis) meses após a entrega, e recebimento final pelo "CLIENTE", dos "SERVIÇOS" executados, recebimento



total das parcelas devidas a cada "PARTE" pelo "CLIENTE", e acerto entre as "PARTES" de eventuais débitos definidos pelo Conselho Diretor.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO

4.1. Sem prejuízo da solidariedade definida na Cláusula Oitava deste instrumento, a participação nominal das "PARTES" na composição do "CONSÓRCIO", serão, conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelos "CONSÓRCIO", como para os serviços prestados e respectivos faturamentos:

- 34% (trinta e quatro por cento) caberá à PLANSERVI;
- 33% (trinta e três por cento) caberá à ENGEVIX;
- 33% (trinta e três por cento) caberá à COBRAPE.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

5.1. As "PARTES" designam a empresa **PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.** para assumir a liderança do "CONSÓRCIO", a qual nomeia, neste ato, o **Sr. Valter Boulos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.600-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.287.568-72, que nesta qualidade será seu representante legal e formal perante o "CLIENTE", devendo atender as condições de liderança fixada no edital, cumprindo-lhe ainda as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do "CONSÓRCIO", por ter sido o mesmo declarado vencedor na Licitação suprarreferida.
- b) Representar, com exclusividade, as "PARTES" na execução do "CONTRATO", podendo ainda, participar de reuniões, discussões, receber instruções, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante a outra "PARTE", respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das "PARTES", conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada neste instrumento.
- c) Responder administrativamente pelo "CONSÓRCIO", inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES/PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As "PARTES" se obrigam a atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias a perfeita execução dos "SERVIÇOS", objeto do "CONTRATO", cumprindo-o integralmente, com a participação proporcional que lhe couber, conforme estabelecido no presente instrumento.



6.2. Cada PARTE se obriga, ainda, a cumprir fiel e integralmente sua parte na execução dos serviços dentro do esquema de repartição de áreas e tarefas, respeitados o disposto no subitem 6.2.1. abaixo:

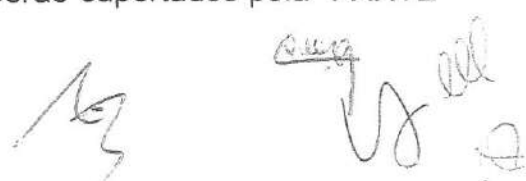
6.2.1. O percentual fixado no subitem 4.1 acima, para cada "PARTE", corresponde à sua participação nos serviços globalmente considerados, uma vez que, mês a mês, o ritmo dos serviços a cargo de cada qual poderá sofrer oscilações, isto é, a cada período poderão vir a ser executados serviços em quantidades e valores diferentes do percentual final de participação de cada "PARTE", em decorrência das especificidades da parcela de serviço atribuída a cada uma, fato este a ser corrigido internamente e periodicamente entre elas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS COMUNS

- 7.1. Cada "PARTE" contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.
- 7.2. Serão enviadas para cada uma das "PARTES", em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do "CONSÓRCIO", as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 4.1. supra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

- 8.1. As "PARTES" assumem, perante o "CLIENTE", responsabilidade solidária pela correta execução dos "SERVIÇOS", respondendo contudo, isoladamente, uma perante a outra, nos termos do art. 186 do Código Civil, pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, incluindo, mas não se limitando:
- As exigências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de sua participação na execução dos "SERVIÇOS";
 - Ao adequado recolhimento de encargos sociais e previdenciários de seu pessoal os quais se encontrem envolvidos na execução dos "SERVIÇOS", inclusive os provenientes de ações trabalhistas;
 - Ao seu respectivo escopo de "SERVIÇOS", na forma definida no presente instrumento e poderá adotar, desde que não prejudique à outra "PARTE", qualquer decisão ou ação necessária a assegurar um desempenho adequado aos equipamentos e sistemas referentes ao seu escopo, respeitando sempre o estabelecido no CONTRATO com o "CLIENTE".
- 8.2. Os prejuízos ou custos que uma "PARTE" causar à outra, inclusive no que se refere à atualização financeira de somas bloqueadas pelo "CLIENTE" ou perdas de reajuste, bem como a levantamento equivocado (com variação superior a 0,5% do balanço econômico final), serão suportados pela "PARTE" responsável pela sua ocorrência.



8.2.1. Em qualquer hipótese, a responsabilidade das "PARTES" em relação ao "CONTRATO" como um todo, não poderá ultrapassar os limites de participação definidos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

8.3. Qualquer "PARTE" por efeito da solidariedade, poderá executar, reparar ou refazer os serviços do escopo da outra "PARTE", caso a mesma demonstre evidências de impossibilidade de cumprir com suas obrigações para o fiel cumprimento do "CONTRATO". Os custos de tais "SERVIÇOS" serão acordados entre as "PARTES", através do Conselho Diretor, e no caso de não haver consenso com respeito ao mérito e/ou valor devido para o atendimento das estipulações do "CONTRATO", após esgotadas as possibilidades de acordo, tal decisão se dará através de Arbitragem, conforme Cláusula Décima Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

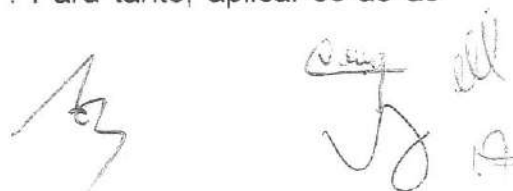
- 9.1. O "CONSÓRCIO" não terá contabilidade própria, cabendo às "PARTES" definirem oportunamente a sistemática de faturamento e contabilização, nos termos estabelecidos neste instrumento.
- 9.2. Semestralmente será feito encontro de contas entre as "PARTES", de modo que seja obedecida a participação ajustada no item 4.1. do presente instrumento.
- 9.3. Caso existam variações nos "SERVIÇOS" e/ou preços constantes do "CONTRATO", as mesmas serão acordadas mutuamente em documento complementar ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FIANÇA BANCÁRIA

- 10.1. As cartas de fiança bancária, ou outras garantias exigidas pelo "CLIENTE" serão providenciadas de acordo com o "CONTRATO" firmado com a mesmo, sendo as despesas decorrentes da obtenção dessas garantias de responsabilidade de cada "PARTE" que as providenciar, respeitada a sua efetiva participação.
- 10.2. Na eventualidade de qualquer garantia apresentadas pelas "PARTES" vir a ser executada pelo "CLIENTE", a "PARTE" responsável pela inadimplência do "CONTRATO" ou que der causa a tal procedimento, responderá isolada e inteiramente pelo valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 11.1. A direção máxima do "CONSÓRCIO" será exercida por um Conselho Diretor, constituído por um representante de cada "PARTE" investido dos poderes necessários para tomar todas as decisões relacionadas com as atividades, direitos e responsabilidades do "CONSÓRCIO". Para tanto, aplicar-se-ão as seguintes regras gerais:



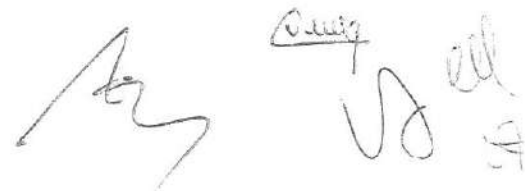
- 11.1.1. As decisões serão sempre tomadas por unanimidade.
- 11.1.2. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo representante legal do "CONSÓRCIO", conforme Cláusula Quinta.
- 11.1.3. O Conselho Diretor analisará e decidirá como regra geral, sobre os temas de maior relevância para o "CONSÓRCIO", incluindo os aspectos técnicos e comerciais relativos à negociação nos termos do "CONTRATO" e à execução dos "SERVIÇOS".
- 11.1.4. O Conselho Diretor se reunirá regularmente para apreciar e decidir questões relevantes relativas às atividades, interesses e obrigações do "CONSÓRCIO" e de qualquer uma de suas "PARTES". As reuniões serão convocadas formalmente pelo presidente do Conselho Diretor, a partir de solicitação de qualquer das "PARTES".
- 11.1.5. Cada "PARTE" designará um representante e um representante substituto, a fim de que, em qualquer tempo, todas as "PARTES" tenham um representante nomeado e um representante alternativo para comparecer às reuniões do Conselho Diretor.
- 11.1.6. A representação formal do "CONSÓRCIO" será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, podendo haver delegação desde que aprovada pelo Conselho Diretor.
- 11.1.7. Nenhuma "PARTE" poderá, isoladamente, negociar condições, tanto para si como em nome do "CONSÓRCIO" com o "CLIENTE", sem a anuência prévia e formal do Conselho Diretor, sendo referidas negociações conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATOS

- 12.1. As "PARTES" não poderão transferir parte ou totalidade das obrigações aqui assumidas, podendo, contudo, subcontratar parte do escopo que lhes couber, desde que aprovado previamente pelo Conselho Diretor e pelo "CLIENTE". A "PARTE" subcontratante permanecerá, para todos os fins, como única responsável perante o CONSÓRCIO e o "CLIENTE".
- 12.2. Fica desde logo estabelecido que os empregados contratados por uma "PARTE" não serão subordinados hierarquicamente à outra, por consequência, não possuirão qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – USO DO NOME E DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO

- 13.1. As "PARTES" comprometem-se a usar os documentos do "CONSÓRCIO", recebidos do Conselho Diretor e/ou de outros, única e exclusivamente para a execução dos "SERVIÇOS", impondo idêntica obrigação e de manutenção de sigilo a seu pessoal e a terceiros que venham a participar na execução do "CONTRATO".

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature with the word 'Cuij' written above it, and another set of initials.

- 13.2. A publicação ou divulgação de Informações, sejam elas a que título for, serão objeto de aprovação prévia do Conselho Diretor e do "CLIENTE" e deverão sempre mencionar o nome do "CONSÓRCIO" e das "PARTES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ART/ACERVO TÉCNICO

- 14.1. As "PARTES" poderão obter o acervo técnico referente aos "SERVIÇOS", de acordo com a normatização do CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 15.1. As "PARTES" se comprometem a não alterar a constituição ou composição do "CONSÓRCIO", sem a expressa autorização do "CLIENTE".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NATUREZA

- 16.1. O "CONSÓRCIO" não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas "PARTES" perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ARBITRAGEM

- 17.1. Qualquer reclamação, disputa ou controvérsia decorrente da interpretação ou da execução do presente instrumento, bem como qualquer caso de inadimplemento, rescisão ou nulidade, que não venham a ser resolvidas por mútuo acordo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, por uma "PARTE", da proposta da outra parte a respeito de uma solução amigável, será submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia de São Paulo. Neste caso, cada uma das "PARTES" indicará um árbitro e os dois, conjuntamente, indicarão o terceiro eventual desempatador.
- 17.2. As "PARTES" se submeterão ao regulamento da comissão da mencionada Câmara e qualquer decisão arbitral, consensual ou por maioria, deverá ser acatada, renunciando as partes, desde já, a levantar quaisquer objeções ou invocar imunidade para escusar-se de cumprir a decisão.
- 17.3. A recusa de qualquer "PARTE" em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em se submeter à decisão do laudo arbitral, será reputada como infração, podendo ensejar a rescisão deste Contrato com as consequências cabíveis.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature with the word 'Consignatário' written above it, and another set of initials.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 09 de junho de 2006

PLANSERVI Engenharia Ltda.,



Valter Boulos

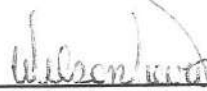


Carlos Yukio Suzuki

ENGEVIX ENGENHARIA S/A



Cristiano Kok



Wilson Vieira

COBRAPE Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos



Alceu Guérios Bittencourt

TESTEMUNHAS:



Nome: BRUNA S AIELLO TSU
RG.: 25.502.761-8
CPF.: 253 086 898-06

Nome: _____
RG.: _____
CPF.: _____



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENGENHARIA - ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Contrato nº 14.517-8/2007

Edital nº 010/06-CO

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a Conservação Rodoviária das rodovias sob jurisdição do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP.

LOTE II

DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA - DR.2

RC. 2.1 - Rodovias: SP-129, SP-139, SP-157, SP-189, SP-250, SP-268 e SP-270, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.2 - Rodovias: SP-127, SP-165, SP-181, SP-250 e SP-252, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.3 - Rodovias: SP-079, SP-250, SP-264, SP-270 e SP-274, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.4 - Rodovias: SP-249, SP-252, SP-259, SP-267, SP-275 e SP-281, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.5 - Rodovias: SP-079, SP-097, SP-129, SP-264, SP-268 e SP-270, SP-300, SP-308 e SP-312, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.6 - Rodovias: SP-101, SP-113, SP-141, SP-143 e SP-300, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.7 - Rodovias: SP-245, SP-249, SP-255, SP-251, SP-253, SP-270, SP-268 e SP-281, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.8 - Rodovias: SP-129, SP-141, SP-143, SP-147, SP-157, SP-268 e SP-300, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

DIVISÃO REGIONAL DE CUBATÃO - DR.5

RC. 5.1 - Rodovias: SP-055, SP-079, SP-129, SP-165 e SP-222, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 5.3 - Rodovias: SP-139, SP-165, SP-552/230, SP-193, SP-222 e SP-226, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 5.4 - Rodovias: SP-055, SP-061 e SP-098, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ - DR.6

RC. 6.1 - Rodovias: SP-042, SP-046, SP-050, SP-062, SP-066, SP-077, SP-099 e SP-103, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 6.2 - Rodovias: SP-062, SP-121, SP-123, SP-125, SP-132, SP-153 e SP-171, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 6.3 - Rodovias: SP-052, SP-058, SP-062, SP-064, SP-068 e SP-183, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 6.4 - Rodovias: SP-055 e SP-131, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENGENHARIA - ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR. 10

RC. 10.1 - Rodovias: SP-031, SP-043, SP-122, SP-176 e SP-180, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 10.2 - Rodovias: SP-029, SP-057, SP-214, SP-216, SP-228, SP-234, SP-250, SP-270 e SP-274, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 10.3 - Rodovias: SP-008, SP-023, SP-036, SP-312, SP-332 e SP-354, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 10.4 - Rodovias: SP-031, SP-039, SP-043, SP-056, SP-066, SP-077, SP-088, SP-092, SP-098 e SP-102, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

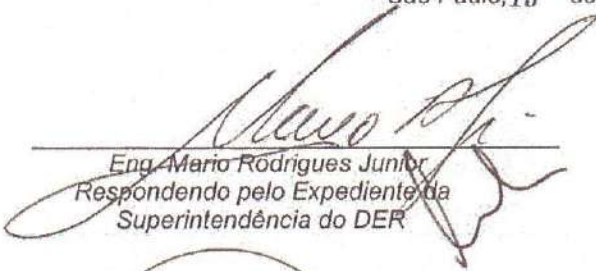
Contratado: **CONSÓRCIO PLANSEVI - ENGEVIX - COBRAPE - CNPJ**

constituído pelas empresas **PLANSEVI ENGENHARIA LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 65.525.404/0001-44, com sede na Rua Abílio Soares, nº 865- Paraisópolis, no município de São Paulo, estado de São Paulo, **ENGEVIX ENGENHARIA S/A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 00.103.582/0001-31, com sede na Rua Alameda Araguaia, nº 3571 - Centro Empresarial de Tamboré, na Cidade de Baurer, estado de São Paulo e **COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 58.645.219/0001-28, com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, nº 406 - Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de junho de 2006.


Eng. Mario Rodrigues Junior
Respondendo pelo Expediente da
Superintendência do DER


Representante da Planservi
Sr. Valter Boulos


Representante da Engevix
Sr. Wilson Vieira/Cristino Kok


Representante da Cobrape
Sr. Alceu Guerios Bittenourt





DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENGENHARIA - ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO

AUTOS Nº 244.790/DER/2006 – 11º Volume

DATA: 21/06/2006

CONTRATO N.º 14.517-8

CONTRATADA: CONSÓRCIO PLANSEVI – ENGEVIX – COBRAPE, constituído pelas empresas PLANSEVI ENGENHARIA LTDA. - CNPJ 65.525.404/0001-44, ENGEVIX ENGENHARIA S/A., - CNPJ 00.103.582/0001-31 e COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ 58.645.219/0001-28.

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES – CO

PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO

Aos 21 (vinte e um) de junho de 2006, na Assessoria de Construção da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Avenida do Estado n.º 777 – 2º andar, presentes os senhores: ENG. VALTER BOULOS – Representante do Consórcio; ENG. FLÁVIO SALVADOR SIMÕES – Coordenador de Operações – CO e Fiscal do Contrato e ENGA. SONIA MARIA MARCITELLI – Assistente da AOE. Foi entregue ao representante do consórcio a **PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**, inclusive termo do contrato, cronograma, Edital e seus Anexos, objeto do contrato abaixo, pelo que, lavrado, lido perante todos e por todos assinados o presente termo, o qual é documento bastante para início de contagem do prazo contratual e fixa a data a partir da qual passa a ser responsabilidade da **COORDENADORIA DE OPERAÇÕES – CO**, a supervisão do contrato no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência aos padrões, procedimentos e especificações em vigor.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENGENHARIA - ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO

OBJETO:

Execução de serviços técnicos especializados de suporte, consultoria, assessoramento, planejamento e apoio técnico ao DER/SP no gerenciamento, supervisão e acompanhamento das obras e serviços de toda a Conservação Rodoviária das rodovias sob jurisdição do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP.

LOTE II

DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA - DR.2

RC. 2.1 – Rodovias: SP-129, SP-139, SP-157, SP-189, SP-250, SP-268 e SP-270, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.2 – Rodovias: SP-127, SP-165, SP-181, SP-250 e SP-252, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.3 – Rodovias: SP-079, SP-250, SP-264, SP-270 e SP-274, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.4 – Rodovias: SP-249, SP-252, SP-259, SP-267, SP-275 e SP-281, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.5 – Rodovias: SP-079, SP-097, SP-129, SP-264, SP-268 e SP-270, SP-300, SP-308 e SP-312, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.6 – Rodovias: SP-101, SP-113, SP-141, SP-143 e SP-300, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.7 – Rodovias: SP-245, SP-249, SP-255, SP-251, SP-253, SP-270, SP-268 e SP-281, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 2.8 – Rodovias: SP-129, SP-141, SP-143, SP-147, SP-157, SP-268 e SP-300, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.



DIVISÃO REGIONAL DE CUBATÃO – DR.5

RC. 5.1 – Rodovias: SP-055, SP-079, SP-129, SP-165 e SP-222, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 5.3 – Rodovias: SP-139, SP-165, SP-552/230, SP-193, SP-222 e SP-226, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 5.4 – Rodovias: SP-055, SP-061 e SP-098, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ – DR.6

RC. 6.1 – Rodovias: SP-042, SP-046, SP-050, SP-062, SP-066, SP-077, SP-099 e SP-103, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 6.2 – Rodovias: SP-062, SP-121, SP-123, SP-125, SP-132, SP-153 e SP-171, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 6.3 – Rodovias: SP-052, SP-058, SP-062, SP-064, SP-068 e SP-183, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 6.4 – Rodovias: SP-055 e SP-131, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO – DR. 10

RC. 10.1 – Rodovias: SP-031, SP-043, SP-122, SP-176 e SP-180, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 10.2 – Rodovias: SP-029, SP-057, SP-214, SP-216, SP-228, SP-234, SP-250, SP-270 e SP-274, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 10.3 – Rodovias: SP-008, SP-023, SP-036, SP-312, SP-332 e SP-354, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas.

RC. 10.4 – Rodovias: SP-031, SP-039, SP-043, SP-056, SP-066, SP-077, SP-088, SP-092, SP-098 e SP-102, bem como acessos, dispositivos e rodovias não pavimentadas. **Objeto do Edital nº 010/2006-CO.**



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ENGENHARIA - ASSESSORIA DE CONSTRUÇÃO

São Paulo, 21 de junho de 2006.

Representante do Consórcio

Coordenador de Operações e
Fiscal do Contrato

Assistente da AOE

Elisângela*



Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 057



São Paulo, 1º de outubro de 2024

Em cumprimento à Portaria SUP/DER-059-01/07/2024 que Institui o Sistema de Boletim Administrativo no DER/SP. (1.6)

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 03/07/2024.

Governador do Estado de São Paulo

Tarcísio Gomes de Freitas

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Natália Resende Andrade Ávila

Superintendente

Sergio Henrique Codelo Nascimento

Chefe de Gabinete

Milton Magalhães Costa

Procuradora-PJ

Glória Maia Teixeira

Procurador-PGE

Helio Ozaki Barbosa

Ouvidora

Glaucia Roberta Guedes

Diretora de Administração

Benedita Aparecida de Siqueira

Diretor de Engenharia

José Carlos de Moraes Rodrigues Alves

Diretor de Operações

Raphael do Amaral Campos Junior

Coordenador Geral de Operações Viárias

Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento

DIVISÕES REGIONAIS DER-SP

Diretor Regional DR-1 – Campinas
Cleiton Luiz de Sousa

Diretor Regional DR-2 – Itapetininga
Cesar Sancinetti Neto

Diretor Regional DR-3 – Bauru
Aldevar Carlos Andrioli

Diretor Regional DR-4 – Araraquara
Marcos Antonio Mantonelli

Diretor Regional DR-5 – Cubatão
Dimer Fattori Neto

Diretor Regional DR-6 – Taubaté
Antonio Moreira Junior

Diretor Regional DR-7 – Assis
José Vigilato Ruiz Chéles

Diretor Regional DR-8 – Ribeirão Preto
Joel Soares Barboza

Diretor Regional DR-9 – São José do Rio Preto
Carlos Cesar Santoro Penna

Diretor Regional DR-10 – São Paulo
Mauro Flávio Cardoso

Diretor Regional DR-11 – Araçatuba
Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo

Diretor Regional DR-12 – Presidente Prudente
Helena de Souza Aguiar Roncador

Diretor Regional DR-13 – Rio Claro
Danilo Luiz Dezan

Diretor Regional DR-14 – Barretos
Miguel Pentino Jr.

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	5
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	15
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO.....	18
DIVISÕES REGIONAIS.....	23
REGIONAL DR-2 ITAPETININGA	23
REGIONAL DR-3 BAURU	24
REGIONAL DR-7 ASSIS	25
REGIONAL DR-8 RIBEIRÃO PRETO.....	26
REGIONAL DR-09 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	27
REGIONAL DR-10 SÃO PAULO	28
REGIONAL DR-11 ARAÇATUBA	29
REGIONAL DR-12 PRESIDENTE PRUDENTE.....	30

SUPERINTENDÊNCIA

Processo SEI nº 139.00030588/2024-18

Portaria SUP/DER-096-27/09/2024

Prorroga o prazo da Portaria SUP/DER-054-25/06/2024 que instituiu o GT 100 (1.6.2)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o inciso III do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, Resolve:

Artigo 1º - O prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria SUP/DER-054-25/06/2024 fica prorrogado em 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Estradas de Rodagem, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO DER

MAD/amgl

Publicada no DOE 01/10/2024

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00042328/2024-87

Interessado: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

Assunto: Contrato nº 8.351-3

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 8.351-3, celebrado com a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00043727/2024-65

Interessado: ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO BANDEIRANTES LTDA.

Assunto: Contrato nº 9.190-0

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 9.190-0, celebrado com a empresa ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO BANDEIRANTES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00031269/2024-11

Interessado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.034-6

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.034-6, celebrado com a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00029522/2024-77

Interessado: GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.677-4

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.677-4, celebrado com a empresa GALVÃO ENGENHARIA LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00033667/2024-72

Interessado: GALVÃO ENGENHARIA S/A

Assunto: Contrato nº 11.729-8

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.729-8, celebrado com a empresa GALVÃO ENGENHARIA S/A, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00029549/2024-60

Interessado: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.739-0

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.739-0, celebrado com a empresa CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação

Nº do Processo: 139.00029548/2024-15

Interessado: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.740-7

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.740-7, celebrado com a empresa CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00029545/2024-81

Interessado: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.748-1

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.748-1, celebrado com a empresa CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00029544/2024-37

Interessado: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.749-3

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.749-3, celebrado com a empresa CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00029516/2024-10

Interessado: CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.752-3

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.752-3, celebrado com a empresa CONSTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00029551/2024-39

Interessado: TERRA NOVA CONSTRUÇÕES VIÁRIAS LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.165-0

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.165-0, celebrado com a empresa TERRA NOVA CONSTRUÇÕES VIÁRIAS LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00042922/2024-78

Interessado: DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Contrato nº 9.589-8

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 9.589-8, celebrado com a empresa DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação

Nº do Processo: 139.00042326/2024-98

Interessado: CONSTRUTORA CSO LTDA.

Assunto: Contrato nº 8.763-3

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 8.763-3, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CSO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00031266/2024-88

Interessado: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.

Assunto: Contrato nº 10.501-6

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 10.501-6, celebrado com a empresa COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00029550/2024-94

Interessado: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Contrato nº 11.162-4

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 11.162-4, celebrado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00043738/2024-45

Interessado: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato nº 14.462-9

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.462-9, celebrado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00042920/2024-89

Interessado: SOUZA GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Contrato nº 9.141-8

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 9.141-8, celebrado com a empresa SOUZA GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00042925/2024-10

Interessado: SOUZA GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Assunto: Contrato nº 9.746-9

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 9.746-9, celebrado com a empresa SOUZA GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00042325/2024-43

Interessado: ARS CONSULT ENGENHARIA CIVIL S/C LTDA.

Assunto: Contrato nº 8.491-8

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 8.491-8, celebrado com a empresa ARS CONSULT ENGENHARIA CIVIL S/C LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00043721/2024-98

Interessado: ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Contrato nº 14.042-9

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.042-9, celebrado com a empresa ESTE REESTRUTURA ENGENHARIA LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00042324/2024-07

Interessado: SALIONI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Contrato nº 8.864-0

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 8.864-0, celebrado com a empresa SALIONI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00043719/2024-19

Interessado: CONSÓRCIO VETEC - GEOSONDA

Assunto: Contrato nº 14.118-5

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.118-5, celebrado com a empresa CONSÓRCIO VETEC - GEOSONDA, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00043723/2024-87

Interessado: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Contrato nº 14.579-8

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.579-8, celebrado com a empresa FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00043729/2024-54

Interessado: EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Contrato nº 14.435-6

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.435-6, celebrado com a empresa EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00031267/2024-22

Interessado: CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

Assunto: Contrato nº 10.112-6

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 10.112-6, celebrado com a empresa CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00042923/2024-12

Interessado: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA.

Assunto: Contrato nº 9.620-9

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 9.620-9, celebrado com a empresa CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00034587/2024-34

Interessado: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.

Assunto: Contrato nº 12.006-6

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 12.006-6, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00043725/2024-76

Interessado: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Assunto: Contrato nº 9.645-3

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 9.645-3, celebrado com a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Despacho do Superintendente

Nº do Processo: 139.00043722/2024-32

Interessado: CONSÓRCIO PLANSEVI - ENGEVIX - COBRAPE

Assunto: Contrato nº 14.517-8

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.517-8, celebrado com a empresa CONSÓRCIO PLANSEVI – ENGEVIX – COBRAPE, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00043718/2024-74

Interessado: CONSTRUTORA MISORELLI PALMIERI LTDA.

Assunto: Contrato nº 14.507-5

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.507-5, celebrado com a empresa CONSTRUTORA MISORELLI PALMIERI LTDA., tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

Nº do Processo: 139.00043720/2024-43

Interessado: CONSÓRCIO PROJEL - TCRE

Assunto: Contrato nº 14.124-0

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento no Decreto Federal nº 20.910/1932, em conjunto com o Decreto-Lei nº 4.597/1942, e diante dos Pareceres da Consultoria Jurídica desta Autarquia, CJ/DER nº 1.193/2014 e nº 343/2015, DECLARA EXTINTO o Contrato nº 14.124-0, celebrado com a empresa CONSÓRCIO PROJEL - TCRE, tendo em vista o decurso do prazo prescricional da exigibilidade de débitos.

Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

resposta impugnação

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS nº 02/24 – SEI nº139.00034449/2024-55

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento na manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (0041021123), acolhida pela Coordenadoria de Aquisições e Contratações (0041021896), que adota como razão de decidir, o Senhor Superintendente DECIDE pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação formulada pelo Sr. Hélio Kronberg, por falta de amparo legal.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS nº 02/24 – SEI nº139.00034449/2024-55

Diante dos elementos de instrução deste procedimento, com fundamento na manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (0041019563), acolhida pela Coordenadoria de Aquisições e Contratações (0041021896), que adota como razão de decidir, o Senhor Superintendente DECIDE pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação formulada pelo Sr. Daniel Elias Garcia (0040714045), por falta de amparo legal.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

Despacho da Diretora da DHA

Nº do Processo: 139.00061423/2024-80

Interessado: Alfredo Lázaro Neto

Assunto: Reestabelecimento de adicional de insalubridade em grau máximo

APOSTILA DA DIRETORA

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado junto a 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública, através do processo nº. 1028271-40.2016.8.26.0196, encabeçado por Alfredo Lázaro Neto, expede a presente apostila para declarar que a Autarquia foi condenada “ao reestabelecimento do adicional de insalubridade no grau estipulado (“máximo”), com situação reconhecida tecnicamente pelo laudo, desde a cessação do pagamento em fevereiro de 2016” ao autor Alfredo Lázaro Neto – R.G. nº 8.760.438-3.

Nº do Processo: 139.00061859/2024-79

Interessado: Juraci de Oliveira

Assunto: Concessão do benefício de aposentadoria especial

APOSTILA DA DIRETORA

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal, através da Sentença nº. 0000944-64.2024.8.26.0453, proveniente do processo encabeçado por Juraci de Oliveira, expede a presente apostila para declarar que a Autarquia foi condenada “conceder o benefício de aposentadoria especial, observadas as regras dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, fixando-se como termo inicial (DIB) a data do requerimento administrativo apresentado à autarquia (04/09/2021)” ao autor Juraci de Oliveira – R.G. nº 9.045.559-9.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

Despacho da Diretora da DHA

Nº do Processo: 139.00061911/2024-97

Interessado: Devanir Beraldo

Assunto: Incidência dos quinquênios e sexta-parte sobre art. 133, Piso Sal. Grat. Executiva, Geral, Fixa, Extr

APOSTILA DA DIRETORA

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal, através da Sentença nº 0002256-24.2024.8.26.0664, proveniente do processo encabeçado por Devanir Beraldo, expede a presente apostila para declarar que a Autarquia foi condenada a incidir os quinquênios e sexta-parte sobre as verbas denominadas: art. 133, Piso Salarial, Gratificação Executiva, Gratificação Geral, Gratificação Fixa, Gratificação Extra, Adicional de Insalubridade somente após a entrada na inatividade, Vantagem Pessoal - LC 1.080/2008, Vantagem Pessoal LC 1.157/2011, excluindo-se GEER, GEA, GEAH verbas *pro labore fasciendo* ao autor Devanir Beraldo – R.G. nº 7.331.298 a contar de 19/07/2018.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

Despacho da Diretora da DHA

Nº do Processo: 139.00056685/2024-22

Interessado: Luiz Antonio de Oliveira Melo

Assunto: Ganho judicial referente a Sexta-Parte - Luiz Antônio de Oliveira Melo

APOSTILA DA DIRETORA

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado junto a 8ª Vara de Fazenda Pública, através do Processo nº.0046866-58.2010.8.26.0053, encabeçado por Luiz Antônio de Souza e Outro, expede a presente apostila para declarar que a Autarquia foi condenada “a incidir a Sexta-Parte sobre as vantagens efetivamente incorporadas, excluídas as eventuais e anterior vantagem de igual natureza” ao autor Luiz Antônio de Oliveira Melo – R.G. nº. 7.841.961-X a contar de 17/12/2005.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

Contrato 22.350-5 - TE 372 de 16.09.2024 - ARC

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI nº 139.00006139/2023-60 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 22.350-5 – CONTRATADA: ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 372 – DATA: 16.09.2024 – OBJETO: Contratação de obras e serviços emergenciais de contenção e recuperação de erosão no km024+780m (LD) da SP-103, no município de Jambeiro. Dispensa de Licitação nº 058/2023-CD. – FINALIDADE: Encerramento do contrato nº 22.350-5, firmado em 06.09.2023. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.2023. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 09.09.2024 no Processo SEI. – VALOR FINAL: O valor final do contrato foi de R\$ 1.177.890,59 ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo no Processo SEI, no valor de R\$ (3.835,61) – GARANTIA: Dispensada, conforme Cláusula 14, item 14.1 do contrato. – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 180 dias, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 28.06.2023, sendo encerrado em 28.12.2023. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 22.350-5 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. – LAVRATURA: Termo de Encerramento do Contrato nº 22.350-5, lavrado em única via, na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e, assinado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI nº 139.00008891/2023-45 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.899-6 – CONTRATADA: CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 383 – DATA: 17.09.2024 – OBJETO: Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", divididos em 80 lotes, Fase 8, Lote 58: Estrada Vicinal SAL-010, ligação Sales x Praia do Torres, localizada no município de Sales. Extensão total de 12,200km. Edital nº 045/2022-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato nº 21.899-6, firmado em 29.06.2022. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.2023. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 09.09.2024 no Processo SEI. – VALOR FINAL: O valor final do contrato foi de R\$ 6.916.894,92 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 14.285,84 – ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo no Processo SEI, no valor de R\$ (0,74) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual, no valor de R\$ 345.130,49, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 10 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.2022, sendo encerrado em 30.04.2023. – VIGÊNCIA: A vigência contratual foi de 15 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 21.899-6 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. – LAVRATURA: Termo de Encerramento do Contrato nº 21.899-6, lavrado em única via, na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e, assinado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI nº 139.00008698/2023-12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.682-3 – CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 380 – DATA: 18.09.2024 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", dividido em 90 lotes, Fase 6, Lote 67: Estrada Vicinal STS-050, ligação Sebastianópolis do Sul x Votuporanga, inclusive um dispositivo à Usina, localizada nos municípios de Sebastianópolis do Sul e Votuporanga. Extensão total de 29,300km. Edital nº 366/2021-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato nº 21.682-3, firmado em 20.04.2022. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.2023. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 09.09.2024 no Processo SEI. – VALOR FINAL: O valor final do contrato foi de R\$ 27.488.578,10 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 3.225.059,72 – ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo no Processo SEI, no valor de R\$ (21.673,99) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual, no valor de R\$ 1.214.259,61, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 12 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.04.2022, sendo encerrado em 25.04.2023. – VIGÊNCIA: A vigência contratual foi de 17 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 21.682-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. – LAVRATURA: Termo de Encerramento do Contrato nº 21.682-3, lavrado em única via, na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e, assinado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI nº 139.00038518/2023-19 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.884-4 – CONTRATADA: SAP ENGENHARIA S/A. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 371 – DATA: 16.09.2024 – OBJETO: Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", dividido em 80 lotes, Fase 8, Lote 33: Estrada Vicinal ARI-010, ligação Arco Iris x div. Luziânia, localizada no município de Arco Íris com 7,515km de extensão. Estrada Vicinal LZN-s.c., ligação Vicinal Luziânia/Santópolis x div. Arco Íris, localizada no município de Luziânia, 1,168km de extensão. Extensão total de 8,683km. Edital nº 045/2022-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato nº 21.884-4, firmado em 29.06.2022. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.2023. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 09.09.2024 no Processo SEI. – VALOR FINAL: O valor final do contrato foi de R\$ 25.277.283,04 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 1.743.995,76 – ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo no Processo SEI, no valor de R\$ (238.956,87) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual, no valor de R\$ 1.188.612,20, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, foi de 13 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.2022, sendo encerrado em 30.07.2023. – VIGÊNCIA: A vigência contratual foi de 18 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 21.884-4 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. – LAVRATURA: Termo de Encerramento do Contrato nº 21.884-4, lavrado em única via, na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e, assinado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROCESSO SEI nº 139.00004754/2023-31 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 20.945-4 – CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSPEL/PLANSERVI/REP – 3ºTERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 627 – DATA: 26.09.2024 – OBJETO: Prestação de Serviços de apoio à operação volante de instrumentos destinados a fiscalização de peso e dimensões de veículos pesados na malha viária administrada pelo DER/SP, divididos em 13 lotes, Lote 11, Divisão Regional de Presidente Prudente/DR.12. Edital nº 004/2018-CO, 5ª Republicação. – A Resolução PGE nº 23 de 12.11.2015, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada pela autoridade competente, em 10.09.2024 no Processo SEI. – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 50 meses, a contar da assinatura do contrato em 04.10.2021, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 04.12.2025. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.2024 a 15.10.2025, perfazendo o total de 48 meses. – CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 2.628.390,60 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 458.706,92 para o presente exercício e o valor de R\$ 2.169.683,68 para o exercício de 2025, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26782262849010000-339039. – VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato passa a ser de R\$ 11.520.895,09. – VIGÊNCIA: A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. – CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado ao Processo, foi ratificado pelo Coordenador Geral de Operações-CGOV em 04.09.2024, no mesmo Processo SEI. – CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 3º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração de futura licitação com objeto semelhante ou outro que venha substituí-lo. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente. Lavrado em única via, na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e assinado no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

DIVISÕES REGIONAIS

REGIONAL DR-2 ITAPETININGA

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- DR.2

Nº do Processo: 139.00061858/2024-24

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: AQUISIÇÃO DE SULFITE, COLA, ENVELOPES, CANETAS E TESOURA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTOQUE DA DR.2.

PROCESSO SEI Nº 139.00061858/2024-24- Torna-se público que a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Departamento de Estradas de Rodagem por meio da Seção de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO DESTINADO A COMPLEMENTAÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA DA DR.2, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço, na Hipótese do Artigo nº 75, Inciso II da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 02/10/2024

Horário das fases de lances: 08:00 às 16:00 Horas

Site: www.compras.sp.gov.br

REGIONAL DR-3 BAURU

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Despacho de 26/09/2024.

CONCEDENDO, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68, do Despacho Normativo do Governador, publicado no D.O.E. de 29/03/84, da Constituição Federal de 05/10/88, da L.C. 644/89 e da L.C. 1.048/08, ao funcionário abaixo relacionado:-

ALDEVAR CARLOS ANDRIOLI, ENGENHEIRO VI, RG. nº 12.103.867, matrícula 500.482, 15 (quinze) dias de licença-prêmio para gozo imediato, correspondente ao período de 03/10/1998 a 01/10/2003, sendo que dos 90 (noventa) a que faz jus, já foram usufruídos 75 (setenta e cinco) dias, restando 00 (zero) dias para gozo oportuno.

REGIONAL DR-7 ASSIS

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

Concessão de Licença Prêmio para Gozo Oportuno (90dias)

Nº do Processo: 139.00062104/2024-91

Interessado: João Carlos Barbosa

Assunto: Concessão de 90 dias de Licença Prêmio para gozo oportuno.

CONCEDENDO 90 dias de Licença-Prêmio de acordo com os artigos 209 a 213 da Lei 10.261/68 e da Lei Complementar 1.048.2008 ao servidor JOÃO CARLOS BARBOSA, CPF. 237.661.749-91, Matrícula 22.119, OFICIAL OPERACIONAL, EFETIVO, referente ao período aquisitivo de 05.01.2018 a 08.08.2024, descontado o período de 28.05.2020 a 31.12.2021, conforme Inciso IX do artigo 8 da L.C. 173.2020, certidão 031.2024.

REGIONAL DR-8 RIBEIRÃO PRETO

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

ATESTADO MÉDICO

Nº do Processo: 139.00062765/2024-17

Interessado: Bruna De Castro Moreira

Assunto: Atestado Médico do dia 24/09/2024

Apostila do Diretor Regional – 27/09/2024

CONCEDENDO, a servidora BRUNA DE CASTRO MOREIRA, RG: 60.989.719-6, no cargo de Assessor I, Comissão, afastada no dia 24/09/2024 de Licença saúde, CID: Z 34, Medica responsável: Dra. Maria Eduarda S. Benedetti – CRM 3.74948/P.

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Nº do Processo: 139.00049613/2024-29

Interessado: CCL - CONSTRUTORA CAPITAL LTDA

Assunto: RECISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - CONTRATO N.º 21074-2

COMUNICADO

Tendo em vista a deliberação do Superintendente (Documento SEI 0041159312), diante dos desdobramentos ocorridos no presente processo, correlacionado ao Contrato n.º 21.074-2, que foi firmado com a empresa CCL Construtora Capital Ltda (CNPJ 04.981.572/0001-508.666/1993), comunicamos que foi AUTORIZADA a rescisão unilateral do ajuste com fundamento no artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 78, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com aplicação de multa de 30% do valor do saldo contratual.

REGIONAL DR-09 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Nº do Processo: 139.00049210/2024-80

Interessado: B. Plásticos Embalagens Ltda

Assunto: Acesso a propriedade na SP 320, Km 469+220m, pista leste.

Despacho do Diretor, de 26-09-2024

Termo de Compromisso e Autorização - TCA nº 045/DR.9/2022

À vista do que consta neste Processo, em atenção ao requerimento da Empresa B. Plásticos Embalagens Ltda. (0039728079), com o concordo do titular anterior da autorização (0039726085), cesso os efeitos da autorização concedida às fls. 23/24 do Processo Legado SP Sem Papel (0035464932), e por conseguinte cesso os efeitos do Termo de Compromisso e de Autorização n.º 0045/DR.09/2022 (0039518677).

Termo de Compromisso e Autorização nº 227/DR.09/2024

Por outro lado, considerando a manifestação da RC9.3 (0039748601), endossada por esse Serviço de Operações (0040781254), autorizo a abertura de acesso para propriedade particular na SP 320 - Rodovia Euclides da Cunha, Km 469+220m, pista leste, trecho Tanabi/Bálsamo município de Bálsamo/SP.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho: 2024NE00359 – PROCESSO SEI: 139.00048676/2024-68, Modalidade: Dispensa de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP (DR.9) – Contratada: LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA/EPP, referente a aquisição botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botijão de 13 kg e fornecimento de recarga de gás de cozinha - GLP, acondicionados em botijão de 13 kg para atender as demandas das cozinhas da Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto e Residências de Conservação. Emissão: 25/09/2024. Valor: R\$ 2.767,00 UGR: 262201. Programa de Trabalho: 26122263065370000 Natureza da Despesa: 33903050 do exercício de 2024, Parecer Jurídico: PARECER REFERENCIAL CJ/DER nº 05/2024.

Nota de Empenho: 2024NE00360 – PROCESSO SEI: 139.00048676/2024-68, Modalidade: Dispensa de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA/EPP, referente a aquisição botijões de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botijão de 13 kg e fornecimento de recarga de gás de cozinha - GLP, acondicionados em botijão de 13 kg para atender as demandas das cozinhas da Nona Divisão Regional de São José do Rio Preto e Residências de Conservação,. Emissão: 25/09/2024. Valor: R\$ 1.728,00 UGR: 262201. Programa de Trabalho: 26122263065370000 Natureza da Despesa: 33903024 do exercício de 2024, Parecer Jurídico: PARECER REFERENCIAL CJ/DER nº 05/2024.

REGIONAL DR-10 SÃO PAULO

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Publicado na Edição de 30 de Setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Comunicado

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR REGIONAL, DE 27/09/2024

À vista dos elementos de instrução do presente processo, notadamente o exposto pelo Serviço Administrativo 0041206529 e o Parecer Referencial CJ/DER n.º 6/2024 0041200244, AUTORIZO a:

- 1 - Abertura do processo na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e competência delegada no artigo 1º, inciso V da Portaria SUP/DER-029-25/06/2024;
- 2 - Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para prestação de serviços de Seguro Patrimonial do prédio Sede da Regional e suas Residências de Conservação;
- 3 - A despesa no valor de R\$ 4.089,53.

REGIONAL DR-11 ARAÇATUBA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Publicado na Edição de 30 de setembro de 2024

Caderno Executivo Seção Atos Normativos

Publicação de Extrato de Contrato

EXTRATO NOTA DE EMPENHO UNIDADE: 262213 – 11ª DIVISÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA/SP

CONTRA PROCESSO Nº 20240983711

PROCESSO SEI Nº 139.00057166/2024-81

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00091

EMPRESA: P.B.FER. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº ; 64.676.778/0001-06

VALOR R\$; 765,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 01 de Outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Licença Prêmio

Despacho do Diretor 27/09/2024.

DEFERINDO a IRINEU AMÂNCIO DA SILVA, RG: 14.537.676, 30 (trinta) dias de licença – prêmio, para gozo imediato, referente ao quinquênio 30/09/2008 a 28/09/2013, baseado com a r. sentença judicial transitada em julgado, e como determina a obrigação de fazer contida no processo nº 053.01.022242-4, da 14ª Vara da Fazenda Pública, em nome de Airton de Almeida e Outros. Conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 035/2013.

Despacho do Diretor 26/09/2024.

DEFERINDO DILTON ALVES MARTINS, RG: 10.399.525-0, 15 (quinze) dias Licença-Prêmio para gozo imediato, relativo ao bloco aquisitivo de 04/10/1994 a 02/10/1999, baseada com a r. sentença judicial transitada em julgado, e como determina a obrigação de fazer contida no processo nº 1388/053.01.022246-7, da 13ª Vara da Fazenda Pública, em nome de Adagmar Onofre Fagundes dos Santos e Outros, conforme a certidão de tempo 109/2009.

REGIONAL DR-12 PRESIDENTE PRUDENTE

Nº do Processo: 139.00044786/2024-51

Interessado: DR.12 - DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: Boletim Administrativo do DER/SP

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE AFASTAMENTOS DE SERVIDORES
(inciso VI do artigo 3º da DTM-SUP/DER-009/2024 e da Portaria SUP/DER-059/2024)

Nome do servidor	Categoria	Motivo	Período ou dia(s)
Antônio Carlos A. Souza	Comissão	Férias	17/10 a 31/10/2024
Eliane da Fonseca	Celetista	Férias	16/10 a 14/11/2024 com pecúnia
José Antônio Barros	Efetivo	Férias	17/10 a 31/10/2024
José Maria Martins	Celetista	Férias	02/10 a 31/10/2024 com pecúnia
Juraci Ferreira da Silva	Comissão	Férias	17/10 a 31/10/2024
Luiz Carlos da Silva	Celetista	Férias	02/10 a 31/10/2024 sem pecúnia
Marcos Vanderlei de Pontes	Celetista	Férias	16/10 a 14/11/2024 com pecúnia
Oclécio Cassiano da Cruz	Efetivo	Férias	07/10 a 21/10/2024
Onivaldo dos Santos	Efetivo	Férias	10/10 a 08/11/2024
Rosileine Mieko Sato Sasaki	Efetivo	Férias	31/10 a 14/11/2024
Silvio Raimundo da Silva	Efetivo	Férias	07/10 a 21/10/2024
Valmir Combuca da Silva	Celetista	Férias	01 a 30/10/2024 com pecúnia
Waine Pereira da Silva	Efetivo	Férias	17/10 a 31/10/2024
Dirceu Meira França	Comissão	Licença -Prêmio	26/09 a 10/10/2024



ANEXOS

Termo de Constituição de Consórcio referente à CAT 2620140000773 CREA-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GERENCIAMENTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DPJ, DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA



CONCORRÊNCIA N°. 41/2025

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

SEQ. DOC



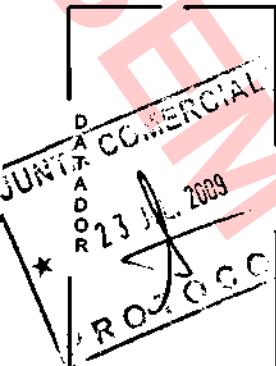
JUCESP PROTOCOLO
0.605.154/09-0



JUNTA C

★ 23

PROT



COLEGIADOS

DEFERIDO

COLEGIADO

3ª TURMA

Sessão de **27 JUL 2009**

Celso de Souza Azzi
Arlette Cângero de Paula Campos
Jorge Sarhan Salomão Filho

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE OUTROS 35 5 0006557 7	CNPJ DA SEDE 00.000.000/0000-00
ATO(S) Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PLANSERVI - ENGEVIX - PENTAGONO 11/2009-CO			
LOGRADOURO AVENIDA PROFESSOR ASCENDINO REIS		NÚMERO 725	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA CLEMENTINO	CEP 04027-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
MUNICÍPIO São Paulo			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 153,00 DARF ISENTO	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: VALTER BOULOS (Representante) ASSINATURA: DATA ASSINATUR 17/07/2009		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

004466344-7

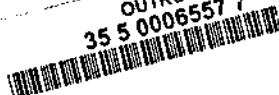


Amendexquin

24107108



VALOR DE CERTIDÃO

OUTROS
35 5 0006557 7


TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

J. COMERCIAL

IL. 2009

J. C. O. L. O.

Pelo presente instrumento, as empresas:

Planservi Engenharia Ltda., empresa brasileira, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Prof. Ascendino Reis, 725 – Vila Clementino inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 65.525.404/0001-44, registrada no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo sob o nº 05427, neste ato devidamente representada por seus sócios-diretores **Edison dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Dr. James Ferraz Alvim nº 330 – apto 21, Vila Suzana, CEP 05641-021 - São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.416.255 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.289.078-04 e **Valter Boulos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos nº 262 – 5º andar – Moema, CEP 04521-021 - São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.600 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.287.568-72; neste ato devidamente representada de acordo com seus Atos Constitutivos e doravante designada **PLANSERVI**; e

Engevix Engenharia S/A, empresa brasileira, estabelecida na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 00.103.582/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social por **Cristiano Kok**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba – SP, na Alameda Fiji nº 346, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04; e, **Gerson de Mello Almada**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo–SP, na Desembargador Lima, 250, Aptº 31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.755–SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.907.068-72; e doravante designada **ENGEVIX**; e

Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda, empresa brasileira, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Moisés Saad, nº 525, Bairro Lagoinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 47.026.679/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrados sob o N.º 1253, página 129 do livro A-3, e com sua última alteração contratual consolidada em 28/12/2001, representada neste ato por um dos seus representantes legais o Sr. **José Eduardo Borges Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 980, na cidade de Ribeirão Preto, portador do R.G.: 7.438.477 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 863.005.718-15 ou a Sra. **Isabel Cristina Rezende Vieira**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua Salvador Mosca, nº 185, na cidade de Ribeirão Preto, portadora do R.G. 6.662.790-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 002.778.478-93 e doravante designada **PENTÁGONO**.

Aqui denominadas, em conjunto, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, têm entre si ajustado, mediante o presente documento, a **CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, doravante simplesmente designado **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:



JUL 28 2009

JUL 28 2009 135500065577

SECRETARIA DE FINANÇAS
FOLHA Nº 001 DE 01 Nº 010
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO
CAMPINAS - SP - 13013-900
FONE (19) 3100-0000 FAX (19) 3100-0001
E-MAIL: fisco@fisco.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO

- 1.1. O Consórcio ora constituído terá a denominação de **Consórcio Planservi – Engevix – Pentágono 11/2009-CO**, e não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, em pessoa jurídica nova, distinta daquelas das firmas que o constituem.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CONSÓRCIO

- 2.1. A presente constituição tem por finalidade a participação conjunta das partes no contrato nº 16.336-3 a ser firmado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, doravante denominado **CLIENTE**, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos e administrativos de Apoio ao Gerenciamento e elaboração de projetos executivos do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais do Estado – “Pró-Vicinais” – 4ª Etapa, decorrente da licitação nº 011/2009-CO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo da vigência contratual, acrescido de 03 (três) meses, observando-se eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – INDICAÇÃO DA EMPRESA LIDER

- 4.1. Caberá à **PLANSERVI** a liderança do **CONSÓRCIO**, constituindo-se como única representante perante o **CLIENTE**, com poderes para manter todos os entendimentos relativos ao contrato, inclusive para atestar, assinar, emitir, receber e dar quitação, receber notificações, intimações e citações em nome das partes.
- 4.1.1 Não obstante a representação estabelecida no caput desta cláusula, as consorciadas assinarão o contrato com o **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – SEDE

- 5.1. O **CONSÓRCIO** terá sua sede na Av. Professor Ascendino Reis, nº 725 – Vila Clementino – CEP 04027-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS

- 6.1 Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das **PARTES** no empreendimento do **CONSÓRCIO** é entendida como a participação das **PARTES** nas receitas e nas despesas decorrentes da atividade consorcial, a qual se dará na seguinte proporção:



CONSORCIO

JUL 28 2009

PROCESSO Nº 35500065577

RECEBIMOS DA FISCALIA
O VALOR DE R\$ 355.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL
REIAIS) EM PAGAMENTO DA DESPESA DE JUIZAMENTO
E EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE JUIZ DE DIREITO.
10. 28/07/2009
Dr. [Assinatura]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

- 40,1% (quarenta vírgula um por cento) dos serviços consorciais cabem ser executados pela **PLANSERVI**;
- 39,9% (trinta e nove vírgula nove por cento) dos serviços consorciais cabem ser executados pela **ENGEVIX**;
- 20% (vinte por cento) dos serviços consorciais cabem ser executados pela **PENTÁGONO**;

- 6.1.1. As receitas auferidas e as despesas incorridas na execução dos serviços consorciais por cada **PARTE** são imputadas integralmente à **PARTE** que os executar; isto é, cada **PARTE** terá direito às receitas auferidas com serviços consorciais executados por ela própria, assim como cada **PARTE** arcará com as despesas incorridas nos serviços consorciais executados por ela própria;
- 6.1.2 Os serviços serão divididos entre as **PARTES** conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato com o **CLIENTE** e de forma que cada **PARTE** atue em todos os tipos de serviço na proporção de sua participação na composição do **CONSÓRCIO**.

6.2. As **PARTES** desde já se comprometem a:

- 6.2.1 Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, para o empreendimento comum, trocando todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 6.2.3 Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **PARTES**, conforme estabelecido neste termo;
- 6.2.4 Responder solidariamente por todos os atos executados sob o **CONSÓRCIO**, sem prejuízo de a atividade consorcial ser executada por cada **PARTE** conforme estabelecido no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 7.1. As **PARTES** declaram assumir, perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária pelos atos praticados em **CONSÓRCIO**, no tocante ao contrato em questão, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO

- 8.1. O **CONSÓRCIO** nomeia, neste ato, o Sr. Valter Boulos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.600 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.287.568-72, residente na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos nº 262 – 5º andar – Moema – São Paulo - SP; como Representante Legal do Consórcio, com poderes bastantes para assinatura do contrato e de documentos que se façam necessários, podendo inclusive nomear procuradores ou representantes.



CONSÓRCIO

JUL 28 2009

[illegible]

SECRET
 1. [illegible]
 2. [illegible]
 3. [illegible]
 4. [illegible]
 5. [illegible]
 6. [illegible]
 7. [illegible]
 8. [illegible]
 9. [illegible]
 10. [illegible]
 11. [illegible]
 12. [illegible]
 13. [illegible]
 14. [illegible]
 15. [illegible]
 16. [illegible]
 17. [illegible]
 18. [illegible]
 19. [illegible]
 20. [illegible]
 21. [illegible]
 22. [illegible]
 23. [illegible]
 24. [illegible]
 25. [illegible]
 26. [illegible]
 27. [illegible]
 28. [illegible]
 29. [illegible]
 30. [illegible]
 31. [illegible]
 32. [illegible]
 33. [illegible]
 34. [illegible]
 35. [illegible]
 36. [illegible]
 37. [illegible]
 38. [illegible]
 39. [illegible]
 40. [illegible]
 41. [illegible]
 42. [illegible]
 43. [illegible]
 44. [illegible]
 45. [illegible]
 46. [illegible]
 47. [illegible]
 48. [illegible]
 49. [illegible]
 50. [illegible]
 51. [illegible]
 52. [illegible]
 53. [illegible]
 54. [illegible]
 55. [illegible]
 56. [illegible]
 57. [illegible]
 58. [illegible]
 59. [illegible]
 60. [illegible]
 61. [illegible]
 62. [illegible]
 63. [illegible]
 64. [illegible]
 65. [illegible]
 66. [illegible]
 67. [illegible]
 68. [illegible]
 69. [illegible]
 70. [illegible]
 71. [illegible]
 72. [illegible]
 73. [illegible]
 74. [illegible]
 75. [illegible]
 76. [illegible]
 77. [illegible]
 78. [illegible]
 79. [illegible]
 80. [illegible]
 81. [illegible]
 82. [illegible]
 83. [illegible]
 84. [illegible]
 85. [illegible]
 86. [illegible]
 87. [illegible]
 88. [illegible]
 89. [illegible]
 90. [illegible]
 91. [illegible]
 92. [illegible]
 93. [illegible]
 94. [illegible]
 95. [illegible]
 96. [illegible]
 97. [illegible]
 98. [illegible]
 99. [illegible]
 100. [illegible]

CLÁUSULA NONA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

- 9.1. Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada **PARTE** emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal/Fatura de Serviços, contra o **CLIENTE**, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula sexta do presente instrumento.
- 9.2. A contabilidade do **CONSÓRCIO** será realizada em conformidade com o que estabelece a *NBC T 10.20 – Consórcio de Empresas*, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.053/05, de 07 de outubro de 2005 e com a Instrução Normativa da RFB nº 834, de 26 de março de 2008 e Instrução Normativa da RFB nº 917 de 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS COMUNS

- 10.1 Cada **PARTE** deverá arcar segundo sua participação no consórcio, com todas as despesas relacionadas com os serviços que estiver executando, quais sejam: viagens, diárias, veículos, empregados, fornecedores, prestadores de serviço, executivos e conselheiros, tributos e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 11.1 O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho, presidido pelo conselheiro indicado pela Empresa Líder e composto por 3 (três) conselheiros, cabendo a cada consorciada a indicação de um membro efetivo e um suplente.
- 11.1.1 Todas as deliberações serão aprovadas quando decididas por conselheiros representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de participação percentual das empresas no consórcio.
- 11.1.2 Para cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata da qual constarão assuntos abordados e as decisões tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 12.1 As **PARTES** declaram expressamente que não modificarão a constituição e a composição do **CONSÓRCIO** sem prévia e expressa anuência do **CLIENTE**, até o cumprimento do objeto do contrato, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do Consórcio, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

- 13.1 As **PARTES** comprometem-se expressamente a apresentar ao **CLIENTE** cópia do instrumento de constituição de consórcio, devidamente registrado.



JUL 28 2009

388 384 1 00 05 500065577

[Handwritten signature]

JUL 28 2009

RECEBIMOS DE VÓS O VALOR DE R\$ 3500065577

SEMPRE COM VALOR DE CERTIDÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Fórum João Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas entre as partes oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de julho de 2009

PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.

[Assinatura]
Edison dos Santos
Sócio Diretor

[Assinatura]
Valter Boulos
Sócio Diretor

ENGEVIX ENGENHARIA S/A

[Assinatura]
Cristiano Kok
Presidente

[Assinatura]
Gerson de M. Almada
Vice-Presidente

[Assinatura] *[Assinatura]*
PENTAGONO SERVIÇOS DE ENGª CIVIL E CONSULTORIA LTDA.

Isabel Cristina Rezende Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
1) Nome: **Paulo Roberto da Silva**
RG: 29.043.965-7 SSP/SP
CPF: 278.439.438-70

[Assinatura]
2) Nome: **Ana Paula Himawari Paucoski**
RG: 27.243.442-5 SSP/SP
CPF: 303.394.028-57

[Assinatura]
Paulo Roberto da Silva
OAB/SP-78675

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP - Tabelião: Inez Faleiros Macedo
Rua Mariana Junqueira, 494 - Centro - Cep: 14015-010 - Tel: (16) 3610-1190 - f5notas@nulecnet.com.br

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
ISABEL CRISTINA REZENDE VIEIRA(15612), Dou te
Ribeirão Preto, 07 de julho de 2009 EM TEST. DA VERDADE.
NOVA APARECIDA DA SINEIRA
Segurança: 4855485550484857495148514950
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

5º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP
FIRMA
Econômico 1
0856AA102304

Neusa Aparecida da Silva
Preposta Escrevente



035 00067577

[Faint, illegible handwritten notes]